

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 97

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de junho de 2017

Comissão de Meio Ambiente discute projeto que altera gestão de recursos hídricos

Após impasse, colegiado decidiu que parecer da matéria será apresentado em Plenário

A Comissão de Meio Ambiente distribuiu e iniciou a discussão, ontem, do Projeto de Lei 1390/2017, de autoria do Poder Executivo, que transfere as competências das políticas públicas de recursos hídricos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a de Planejamento e Gestão (Seplag). A proposta prevê que a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) passarão a ser vinculadas à segunda pasta.

A relatora do projeto de lei, deputada Laura Gomes (PSB), informou que seu parecer será favorável à proposição e indicou que a medida revela uma preocupação com a melhoria da gestão das águas, o que abrange

também as áreas de saneamento e monitoramento hidrometeorológico. “A iniciativa é essencial para o desenvolvimento econômico e social sustentável e vai dar mais agilidade à liberação de recursos para o Semiárido”, avaliou. A parlamentar lembrou que o projeto também torna o Distrito Estadual de Fernando de Noronha vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas). Para a relatora, a iniciativa é “uma importante mudança na estratégia de gestão do arquipélago, com foco na dimensão ambiental”.

Entretanto, a votação da matéria foi suspensa após pedido de vista do deputado Edilson Silva (PSOL). O parlamentar ponderou que a transferência da gestão hídri-



RINALDO MARQUES

MUDANÇA - Proposta que prevê que a Agência Pernambucana de Águas e Clima e a Compesa sejam subordinadas à Seplag

ca para a Seplag merece uma discussão mais aprofundada, portanto, o projeto não poderia ser distribuído e votado na mesma reunião. “O Governo pode estar trazendo a questão da água para uma perspectiva mais estratégica, mas pode ser também para usar fundo ambiental a fim de

fazer superávit. Não tivemos tempo de debater”, assinalou o psolista, que defendeu uma audiência pública sobre a gestão hídrica no Estado.

Segundo Laura Gomes, a solicitação de Edilson Silva contraria o Regimento Interno da Alepe, pois a matéria tramita em regime de ur-

gência. Ela defendeu que a proposta siga para o Plenário da Casa. Já o vice-presidente do colegiado, José Humberto Cavalcanti (PTB), que coordenou a reunião, pediu cautela na análise do projeto. “Diante de um tema como este, precisamos exaurir a discussão na comissão. É im-

portante que os membros tenham tempo para conhecer a proposição”, observou.

Diante do impasse, o PL 1390 não foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente. O colegiado apresentará parecer em Plenário, durante a votação da matéria em Primeira Discussão.

Memória

Assembleia registra centenário do ex-deputado Lívio Valença

O médico e político Lívio Valença recebeu, ontem, uma homenagem póstuma da Assembleia Legislativa pela passagem de seu centenário. Por iniciativa do deputado Antônio Moraes (PSDB), a Alepe realizou uma Reunião Solene para lembrar a trajetória do político, falecido em 2003. Além de ter sido prefeito de São Bento do Una, no Agreste, Valença foi deputado estadual por sete vezes.



HENRIQUE GENECY

SOLENE - Homenagem partiu do deputado Antônio Moraes

A trajetória política do ex-deputado teve início, em 1947, quando da eleição para a Prefeitura de São Bento do Una. A partir de 1950, iniciou sua série de mandatos na Casa Joaquim Nabuco. Já como médico, o doutor Lívio Valença era conhecido pela assistência à população mais carente.

Segundo o deputado Isaltino nascimento (PSB), que presidiu a cerimônia, o bom humor era uma característica

marcante da personalidade de Lívio Valença, lembrando que sua filha, Lívia Valença, registrou, em livro, histórias por ele contadas, incluindo fatos curiosos. “A Assembleia demonstra seu respeito pela história do ex-parlamentar que exerceu seus mandatos com tanta dignidade”, frisou.

Antônio Moraes lembrou que a família Valença concedeu políticos admiráveis ao Estado. “Mesmo após o fale-

cimento de Lívio, sua presença continua viva, pois sempre colocou a cordialidade na frente de suas ações”, ressaltou

Lívia Valença recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ela agradeceu a iniciativa do Legislativo pernambucano, lembrando “que criou o instituto Lívio Valença para perpetuar a memória do pai e realizar ações nas áreas de educação, cultura e preservação ambiental”.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Finanças acata incentivo fiscal para o Polo de Confecções

Proposta tem o objetivo de estimular a formalização das atividades comerciais

A Comissão de Finanças aprovou, ontem, um incentivo fiscal para pequenos produtores do Polo de Confecções do Agreste. De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei (PL) nº 1359/2017 reduz a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para garantir carga equivalente a 2% desse tributo para o setor. O benefício inclui operações para den-



TRIBUTO - Proposta reduz a base de cálculo do ICMS

tro ou fora do Estado e tem o objetivo de estimular a formalização das atividades comerciais.

A medida exclui empresários inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (Cacepe) e atinge apenas aqueles que tenham domicílio na Mesorregião do Agreste. A emissão será por nota fiscal avulsa, que poderá ser expedida nos chamados “espaços da moda”, locais que serão cria-

dos para concentrar a prestação desse e de outros serviços de órgãos estaduais diversos.

“Com essa mudança, um expressivo número de confeccionistas carentes de estrutura e organização administrativa passará a ter acesso a documentos fiscais indispensáveis ao regular exercício da atividade”, declarou o Poder Executivo na justificativa do projeto.

Segundo o líder do Governo, Isaltino Nas-

cimento (PSB), a redução da carga tributária para incentivar a formalização atende a uma demanda apresentada pelo próprio setor ao governador Paulo Câmara. “O cenário atual é de muita informalidade. Se conseguirmos mais gente contribuindo, vamos ter uma arrecadação maior e evitar contratempos desses produtores com a fiscalização da Secretaria da Fazenda”, pontuou.

TV Pernambuco

Proposta para digitalizar emissora é aprovada em Administração Pública

A adaptação da TV Pernambuco ao sinal digital começou a ser viabilizada esta semana, com a aprovação do Projeto de Lei nº 1400/2017, de autoria do Poder Executivo, nas comissões da Assembleia Legislativa. Ontem, o aval foi dado pelo colegiado de Ad-

ministração Pública, que votou pela abertura de crédito suplementar de R\$ 4,2 milhões à Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC).

“O valor vai viabilizar a aquisição de novos equipamentos para adaptação à determinação legal de desligamento do sinal analó-

gico”, explicou o deputado Isaltino Nascimento (PSB), líder do Governo. A data-limite para o início das transmissões digitais é dia 26 de julho deste ano.

A proposta, que tramita em regime de urgência, vai atender a essa demanda e a outras que atendam à reestru-

turação da TV Pernambuco. Os recursos para cobrir esse crédito são provenientes de superávit financeiro de 2016. O projeto também foi aprovado, ontem, na Comissão de Finanças.

Coordenada pelo vice-presidente do colegiado, deputado Joaquim Lira (PDT),



VERBAS - A Empresa receberá R\$ 4,2 milhões

a Comissão de Administração também aprovou nove proposições e distribuiu sete para relatoria.

PLENÁRIO

Novo pacto federativo

O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) reforçou, ontem, a necessidade de a classe política voltar a discutir uma nova regra de distribuição das verbas públicas entre os entes federativos. O parlamentar defende um repasse maior dos recursos à esfera municipal, lembrando as dificuldades financeiras enfrentadas atualmente pelas prefeituras de municípios do Agreste e da Mata Sul, que acumulam prejuízos por conta das recentes chuvas. “Em um sistema tributário onde o Governo Federal concentra 65,95% da arrecadação e o Estado outros 28,47%, restam apenas 5,58% para os municípios. “Independente da situação política, acho que é o momento de prefeitos, deputados e o Congresso Nacional se mobilizarem para que haja um novo pacto federativo. Precisamos de uma distribuição de renda mais justa para que os prefeitos tenham mais condições de atuar”, concluiu.



50 anos da Renovação Carismática

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) fez, ontem, um relato da viagem que fez a Roma, na Itália, para participar, na última semana, da comemoração de 50 anos da Renovação Carismática Católica. A parlamentar destacou o apelo feito pelo papa Francisco em favor da paz entre os cristãos de diferentes denominações. A tucana enfatizou a presença de 30 mil integrantes da Renovação Carismática no evento e a intervenção do papa durante a Vigília de Oração no Circo Máximo (arena e local de entretenimento da Roma antiga), por ocasião da solenidade de Pentecostes. Naquele momento, na presença de pastores evangélicos, o líder católico defendeu a unidade dos cristãos pelo caminho da “diversidade reconciliada”. Segundo Terezinha, o apelo feito pela unidade dos cristãos está sendo considerado no mundo como mais uma “revolução”.



Moradias para a Mata Sul

O deputado Antônio Moraes (PSDB) comemorou, ontem, o anúncio feito pelo Governo Federal de construir moradias populares para atender às famílias vitimadas pelas chuvas que atingiram a Mata Sul no final de maio. Segundo o parlamentar, o compromisso do Ministério das Cidades é de concluir as obras em 30 dias. O tucano sugeriu que as áreas desocupadas, após o recebimento das casas pela população, sejam reflorestadas ou transformadas em espaços públicos para evitar novas ocupações. “Se não as pessoas voltam a residir nos mesmos locais”, argumentou. Antônio Moraes também anunciou que, na próxima sexta (9), o ministro das Cidades, Bruno Araújo, visitará Caruaru, no Agreste, para participar da assinatura de convênios do Governo Federal com a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para projetos de saneamento básico em Timbaúba, na Mata Norte. “Há muito que a sociedade timbaubense cobra por essas ações”, concluiu.



Recuperação de estradas no Sertão de Itaparica

A recuperação das estradas em municípios do Sertão de Itaparica motivaram um discurso de reconhecimento do deputado Rodrigo Novaes (PSD) às iniciativas do Governo do Estado. “Agradeço a atenção do governador Paulo Câmara para com o município de Floresta e as cidades vizinhas, cujas rodovias receberam obras de recapeamento”, declarou o parlamentar, que elogiou, ainda, a construção de novas estradas. Novaes citou em seu discurso a recuperação da PE-360, que liga Floresta a Ibimirim; PE-390, ligando Floresta a Serra Talhada, e a construção do trecho da PE-425 entre Floresta e Carnaubeira da Penha. Ele destacou, ainda, a recuperação da via de acesso à sede do município de Floresta e da estrada que liga a PE-360 ao distrito de Airi.



Sílvio Costa Filho critica fim de farmácias populares

Segundo o deputado, Governo Federal vai fechar 420 farmácias no País

O fim do financiamento federal para as unidades do Programa Farmácia Popular foi criticado pelo líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), no Pequeno Expediente de ontem. Segundo o deputado, a medida vai resultar no fechamento de 420 farmácias no País e de 32 no Estado. Além disso, o parlamentar relatou problemas de desabastecimento em farmácias mantidas pelo Governo Estadual.

“Nossa preocupação é que a população fique desassistida justamente no momento em que perde mais poder aquisitivo, vendo-se sem recursos para comprar medicamentos e insumos básicos”,

declarou. “Faço um apelo aos quatro ministros pernambucanos para que peçam ao presidente da República que volte atrás na decisão”, solicitou.

Segundo Costa Filho, a rede de farmácias mantida por uma parceria entre o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (Lafepe) e a Secretaria Estadual de Saúde também enfrenta problemas. “Quem visitar qualquer unidade do Lafepe vai verificar que faltam medicamentos básicos. Na de Santa Cruz do Capibaribe, por exemplo, um remédio simples como dipirona está em falta desde agosto do ano passado”, relatou.

COMISSÃO ESPECIAL - No tempo dedicado à Comuni-

cação de Lideranças, Sílvio Costa Filho pediu à bancada governista que apoie a instalação de uma comissão especial para acompanhar as iniciativas do Executivo direcionadas ao suporte dos municípios prejudicados pelas chuvas. “Fizemos um apelo ao governador para que ele oriente sua base a aprovar a criação do colegiado. O grupo visa monitorar as ações que vêm sendo realizadas e também fazer um diagnóstico da situação da Operação Reconstrução, que prevê a execução de algumas obras”, afirmou. Na visão do deputado, impedir a criação da comissão “diminui o papel do Legislativo”.



ROBERTO SOARES

APELO - “Que o presidente da República volte atrás na decisão”

A necessidade da instalação do colegiado foi questionada pelo governista Waldemar Borges (PSB). Também em pronunciamento na Comunicação de Lideranças, ele discordou da interpretação do líder da Oposição. “Parece que se essa comissão não for criada, esta Casa vai ser fechada e não haverá mais debates ou fiscalização”, posicionou-se.

Para Borges, o tema pode ser tratado pelas comissões permanentes da Assembleia. “O que ‘enfraquece’ a Casa é ignorar os colegiados já existentes. A Comissão de Negócios Municipais pode acompanhar esse processo e envolver todos os deputados”, opinou.

Tribunal Superior Eleitoral

Possível extinção de zonas eleitorais preocupa Isaltino Nascimento

A Comissão de Justiça fará uma audiência pública para tratar da extinção de zonas eleitorais em Pernambuco e no País. O encontro, que deve ocorrer no próximo dia 19, foi resultado do pronunciamento realizado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), na Reunião Plenária de ontem, em que abordou as reações de representantes da magistratura e do Ministério Público à determinação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nascimento leu uma nota, encaminhada aos gabinetes dos deputados, em que a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (Amepe) e a Associação do Ministério Pú-



ROBERTO SOARES

REAÇÃO - “Prejuízo à celeridade do processo eleitoral”

blico de Pernambuco (AMPPE) se posicionam contra as portarias 207 e

372, do presidente do TSE, ministro Gilmar Mendes. As normas estabelecem pa-

râmetros e prazos para a extinção das zonas eleitorais, as quais deverão ter, no mínimo, cem mil eleitores.

De acordo com as entidades, o fato é “extremamente preocupante” e inicia “verdadeiro desmonte da Justiça Eleitoral de 1º grau”. Conforme levantamento preliminar do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), haverá uma redução de 51% na estrutura de acompanhamento do processo eleitoral, o que, de acordo com o comunicado, “atingirá fortemente a fiscalização das campanhas eleitorais”. “Penso ser importante encaminharmos um documento para a Justiça Eleitoral nacional. Essa medida

vai trazer prejuízos na celeridade do processo eleitoral, sem uma justificativa plausível”, expressou Nascimento.

A proposta de realização da audiência pública partiu da deputada Terezinha Nunes (PSDB), durante um aparte. A tucana defendeu que sejam convidados o presidente do TRE-PE e promotores para explicar e discutir o fechamento das zonas eleitorais. “Não podemos ficar alheios a isso. Somos políticos, vamos para uma eleição no ano que vem. Precisamos saber como vai ficar a situação, principalmente no Interior”, manifestou.

O pedido foi ratificado pelo presidente da Comis-

são de Justiça, Waldemar Borges (PSB), que colocou o colegiado “à disposição da sociedade”. O deputado Rodrigo Novaes (PSD) considerou as portarias do TSE “um retrocesso completo”. “O acesso aos serviços eleitorais fica prejudicado, e o custo aumenta para o cidadão. É preciso que haja um levante de toda a sociedade para evitar isso”, avaliou.

Por sugestão dos parlamentares, também devem ser convidados para a audiência pública representantes das bancadas federais de deputados e senadores de Pernambuco, prefeitos e vereadores do Interior, além de servidores do Judiciário.

Estatuto do Desarmamento

Joel da Harpa lamenta rejeição de proposta no Senado revogando lei

O arquivamento de sugestão popular em análise no Congresso Nacional, a qual pretendia revogar o Estatuto do Desarmamento, mereceu críticas do deputado Joel da Harpa (PTN), ontem. A proposta em questão, SUG 4/2017, foi apresentada por meio do portal e-Cidadania, do Senado Federal, por um cidadão alagoano e, depois de obter o apoio de mais de 60 mil internautas, foi encaminhada

para exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Após apreciação no dia 31 de maio, o colegiado rejeitou a proposição. Agora, o texto será arquivado, sem se converter em projeto para tramitação regular.

“A flexibilização do Estatuto do Desarmamento se tornou uma necessidade”, protestou Joel da Harpa, fazendo referência ao crescimento da violência nas

idades brasileiras. “Sou a favor da vida, sobretudo a do cidadão de bem. Este precisa garantir sua integridade e, se for preciso, tirar a vida do meliante que vem com o mal no coração”, discursou.

O parlamentar observou que a demanda pela liberação das armas de fogo é um “ato de desespero” da população, que “quer se defender por conta própria, porque perdeu a confiança em quem deveria fazê-lo: o Poder Pú-



ROBERTO SOARES

OPINIÃO - “População quer se defender por conta própria”

blico”. Para o deputado, é inadmissível que o Estado tenha desarmado a população mas não tenha desarmado o marginal.

Edilson Silva (PSOL), em aparte, divergiu. “A segurança da sociedade tem de ser feita pelas instituições públicas, que detêm o monopólio da força”, analisou. Silva afirmou que em países onde as armas são livremente comercializadas “o descontrole é muito maior”.

Comissão de Cidadania debate regras do Vem Livre Acesso

Reunião contou com a participação do promotor de Justiça dos Direitos Humanos

Dificuldades dos usuários do cartão Vem Livre Acesso foram discutidas pela Comissão de Cidadania da Alepe, na manhã de ontem. A reunião te-

ve a participação do promotor de Justiça dos Direitos Humanos, Westei Conte. Limites de viagens por dia; ausência de direito para pessoa com doenças crônicas, co-

mo a Aids; e recadastramento obrigatório a cada dois anos foram alguns dos itens previstos na legislação que mereceram críticas do representante do Ministério

Público de Pernambuco (MPPE).

Determinada pela Lei nº 14.916/2013, a gratuidade para pessoas com deficiência no Sistema de Transpor-

te Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife foi regulamentada em fevereiro deste ano, por meio do Decreto nº 44.107/2017, de autoria do Governo

do Estado. “Se há um diagnóstico irreversível e a pessoa não vai deixar de ser deficiente, então ela não deveria ser submetida ao processo de recadastramento”, argumentou Conte, contrariamente à previsão do decreto. Ele defendeu que seja feita apenas a revalidação do cartão, comprovando que o beneficiário está vivo.

O promotor também solicitou ao colegiado que promova um debate mais amplo sobre o assunto. Presidente da Comissão de Cidadania, o deputado Edilson Silva (PSOL) afirmou que será marcada uma audiência pública com representantes do Centro de Referência da Assistência Social (Cras), da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (Sead), do Grande Recife Consórcio de Transporte e do MPPE. “Acolhemos as observações feitas e vamos ouvir todas as partes”, declarou.

Durante a reunião do colegiado, também foram aprovados nove projetos de lei e distribuídos outros sete para relatoria.



JARBAS ARAÚJO

PROPOSIÇÕES - Durante a reunião do colegiado, também foram aprovados nove projetos de lei e distribuídos outros sete para relatoria

Polícia Militar

Edilson Silva pede agilidade em revisão de exonerações

O deputado Edilson Silva (PSOL) discursou, no Grande Expediente de ontem, em defesa dos ex-policiais militares que pedem a revisão das exonerações *ex officio* que receberam - muitos deles sem direito à ampla defesa ou à instalação do devido processo administrativo - durante o período do Regime Militar. Segundo o parlamentar, o processo de avaliação dos casos, que vem sendo conduzido por comissões administrativas instituídas na corporação, tem se dado de maneira lenta e questionável.

Edilson lembrou que a criação dos colegiados responsáveis por avaliar cada um dos casos foi um encaminhamento acordado com a PM em setembro de 2015, em audiência pública promovida pela Comissão de Cida-

dania da Assembleia. Conforme o deputado, ficou combinado, na ocasião, o prazo de 90 dias para que um questionamento fosse respondido.

“Há mais de um ano temos cobrado um resultado, mas, até o momento, tivemos apenas nove casos deferidos pelas comissões”, informou, lembrando que o grupo que pede a revisão das exonerações conta com mais de 80 pessoas. Edilson criticou, ainda, o processo de revisão da exoneração de Luiz Santos de Andrade que, cinco meses após ter conseguido um parecer positivo para seu caso, recebeu uma segunda avaliação negativa. “Vamos insistir no processo administrativo, mas, se ele não for possível, vamos de buscar outros mecanismos”, completou.

Em aparte, o deputado Joel da Harpa (PTN) demonstrou apoio à causa. “No caso de muitos exonerados, não há sequer um processo administrativo instaurado. Alguns foram excluídos da corporação porque se esqueceram de cortar o cabelo, porque não deram a continência devida ou porque o coturno estava sujo”, exemplificou. “O governo do PSB, há quase dez anos, vem prometendo atendê-los, mas na prática vem dando o silêncio como resposta”, disse Sílvio Costa Filho (PRB), em pronunciamento no Pequeno Expediente.

OUTROS ASSUNTOS - Ainda em seu pronunciamento, Edilson Silva comentou o parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE) a respeito da anulação, pelo Go-



ROBERTO SOARES

PROCESSOS - PMs foram exonerados durante Regime Militar

verno de Pernambuco, de R\$ 2,88 bilhões em empenhos liquidados em 2015. O documento foi apresentado em resposta ao parlamentar, que questionou se a prática deveria ser considerada uma “pedalada fiscal”. O tema foi

tratado, nesta semana, pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

“O documento apresenta a hipótese de a administração pública empenhar e liquidar, de forma equivocada, um valor muito superior

ao que é devido ao fornecedor (R\$ 500 milhões, em vez de R\$ 50 milhões)”. Para o psolista, o exemplo dado “foi infeliz”. “O Estado vai autorizar a execução de R\$ 450 milhões de forma errada para depois estornar? Isso não deveria ser verificado na fase de empenho e liquidação?”, pontuou. O parlamentar também questionou a amostra utilizada na análise do TCE. “Não se explicou qual foi o critério usado para selecionar essa amostragem”, observou.

Por fim, Edilson lamentou o episódio ocorrido, na última segunda (5), em Boa Viagem, quando um homem que dormia em via pública teve seu corpo incendiado por outros. “Peço que a questão seja tratada pelas autoridades competentes”, destacou.

Atos

ATO Nº. 304/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 077/2017, do **Deputado Rogério Leão**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOEL GOMES PESSOA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOEL GOMES PESSOA JÚNIOR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 305/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 617099/2017, do **Deputado Sílvio Costa Filho**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA DOS ANJOS VIANA DE MELO**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 306/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 538795/2017, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
PALOMA BEATRIZ ISAAC AMORIM	Secretário Parlamentar/PL-SPC	Assessor Especial/PL-ASC	30,23%
TELMIA CARLA CORREIA PINTO ÁLVARES	Assessor Especial/PL-ASC	Secretário Parlamentar/PL-SPC	23,27%

Sala Torres Galvão, 7 de junho de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 08 de junho de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4213/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel localizado no município do Recife, com a finalidade de implantação da Torre de Transmissão de Sinal de Radiodifusão Digital com a TV Mídia Publicidade Comercial LTDA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4214/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2017

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única da Indicação nº 7827/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de avaliarem a viabilidade da adoção de medidas necessárias à contratação de aprovados no Concurso Público para cargo efetivo do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Fundação HEMOPE, homologado através da Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº 94, de 26 de julho de 2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7828/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7829/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7830/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem **Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7831/2017
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes do Estado objetivando a continuação e conclusão da recuperação da PE-18, que liga o município de Camaragibe ao município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7832/2017
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes objetivando a recuperação do asfalto (operação tapa buraco), na PE-270 nas proximidades do município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7833/2017
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE no sentido de concluírem as obras de pavimentação da Rodovia PE-193, ligando o município de Capoeiras ao município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7834/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Sanar Doenças Negligenciadas**, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7835/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Sanar Doenças Negligenciadas**, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única da Indicação nº 7836/2017
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a ampliação do **Programa Sanar Doenças Negligenciadas**, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3363/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja adiada a realização da Reunião Solene, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para homenagear o decurso dos 40 anos de atividades da Fundação Hemope, do dia 27 de junho de 2017 para o dia 30 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3364/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos aos profissionais da CONDECIPE, Corpo de Bombeiros, servidores das Secretarias de Defesa Social e as Secretarias de Defesa Civil dos municípios atingidos pelas fortes chuvas do início deste mês em curso, causando destruição e mortes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3365/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 10 de agosto de 2017, com a finalidade de discutir a proposta para assistência aos Cuidadores com laços afetivos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3366/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do **Dia da Liberdade de Imprensa no Brasil**, comemorado no dia 07 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3367/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **A crise reforça a democracia**, de autoria do publicitário, historiador e membro da Academia Pernambucana de Letras, José Nivaldo Júnior, publicado no Jornal do Commercio, Caderno Opinião, na sua edição do dia 1º de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3368/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pela elaboração do Atlas da Vulnerabilidade do Litoral de Pernambuco e pelo lançamento do Programa de Regularização Ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3369/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do ***Dia da Marinha Brasileira***, comemorado no dia 11 de junho de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2017

Expedientes

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 56/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1410/2017 que Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 57/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 1411/2017 que Altera o valor do vencimento que indica.
 Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 58/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2017 que Institui o Programa Educação Integrada.
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 59/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2017 que Cria o Fundo Especial de Amparo aos Municípios Atingidos pelas Chuvas.
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4155 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4156 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4157 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4158, 4159, 4160 E 4161 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrario aos Projetos nºs 15/2015, 18/2015, 23/2015 e 60/15.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4162 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4163 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando contrario ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4164, 4165, 4167, 4168, 4169, 4173, 4174, 4175, 4176, 4177 E 4178 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, opinando favorável aos Projetos nºs 1311, 1320, 1354, 1358, 1359, 1379, 1390, 1391.,1399, 1400 e 1403
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4166 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1337.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4170 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1362.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4171 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4172 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4179 E 4180 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável aos Projetos nºs 1360 e 1372.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 384/207 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7395, de autoria do Deputado João Eudes.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 238, 239, 240, 258, 259, 266 E 267 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6557, 6560, 6564, 6559, 6562, 6561 e 6558, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 254, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 277 E 258 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6580, 6795, 6786, 6716, 6707, 6791, 6708, 6796, 6789 e 6717, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 407, 408, 409 E 410 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinária nºs 1055/2016, 1203/2017, 1245/2017, e o Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E AUGUSTO CESAR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 6 a 08 de junho de 2017, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Curitiba/PR.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JADEVAL DE LIMA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 6 a 09 de junho de 2017, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Curitiba/PR.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 109700 A 109799 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
 Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 4181 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4182 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4183 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4184 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4185 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4186 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016 e rejeitando o Substitutivo nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4187 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4188 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4189 E 4190 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1361/2017 e 1403/2017.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4191 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078, juntamente com a Subemenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4192 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4193 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4194 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4195, 4197, 4198, 4199, 4200 E 4201 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1359/2017, 1379/2017, 1390/2017, 1391/2017, 1399/2017 e 1400/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4196 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4202 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4203 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4204 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4205 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4206, 4207, 4208, 4209, 4210, 4211 E 4212 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2017, 1359/2017, 1379/2017, 1390/2017, 1391/2017, 1399/2017 e 1400.
A Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 255, 256, 257 E 260 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6493, 6489, 6494 e 6492, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 268 E 276 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6765 e 6664, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 444/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7035/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 445/2017 - DO DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6942/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 211/2017 - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7446, 7443, 7444, 7466, 7445, 7465, e 7464, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 163/2017 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Requerimento nº 118/2015, de autoria dos Vereador Antônio de Oliveira Silva.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 085/2017 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informação acerca do Requerimento nº 3000/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, remetido pelo Ofício Presidencial nº 08949, de 04 de abril de 2017.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 07 e 08 de junho de 2017, para viagem à Campinas/SP.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 07 e 08 de junho de 2017, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Curitiba/PR..
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PAULINHO TOMÉ solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 07, 08 e 09 de junho de 2017, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Curitiba/PR..
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias no período de 07 a 12 de junho de 2017, para participar da XXI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE), em Curitiba/PR..
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 109800 A 109899 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB) e Clodoaldo Magalhães (PSB), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº06 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 10h00 do dia 08 de junho do corrente ano, nas dependências do Plenarinho II, Anexo VI, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: “Acessibilidade Comunicacional: A deficiência visual e o sistema braille em Pernambuco”.

RECIFE, 7 DE maio DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes
Coordenadora Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1417/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoio e conscientização acerca da Síndrome de Li-Fraumeni, e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tratamento e quais políticas públicas reservadas aos cidadãos com a enfermidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhum dos dias da Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Síndrome de Li-Fraumeni é uma síndrome rara, com caráter autossômico que faz com que tumores se espalhem pelo corpo. A doença aumenta o risco do indivíduo desenvolver uma variedade ampla de cânceres, sendo os mais comuns sarcomas, câncer da mama, leucemias e tumores cerebrais. O conhecimento da síndrome, seus sintomas, o tratamento e respectiva medicação, possibilitam maior sobrevida as vítimas, tendo em vista que comparado com tumores esporádicos, os tumores em indivíduos com esta síndrome surgem numa idade mais precoce e podem desenvolver-se múltiplos tumores primários.

Diante da complexidade do tema e os riscos a saúde do cidadão, solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Marcantônio Dourado
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1418/2017

Ementa: Determina prazo máximo para o atendimento a solicitação que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Determina que os empreendimentos comerciais, serviços e de entretenimento, de toda e qualquer natureza, que possuam sistema de monitoramento eletrônico nas suas dependências, terão o prazo não superior a 48 horas para disponibilizarem o registro de imagens quando solicitados por clientes e usuários vítimas de roubo, furtos, agressão, ofensa e demais casos de violência, seja física ou moral, nas dependências de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo único. Para ter acesso ao conteúdo de imagens, a vítima deverá fornecer ao estabelecimento, no ato da solicitação, um arquivo de mídia com capacidade compatível de armazenagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias de sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A ocorrência de crimes lesivos à dignidade humana é, infelizmente, uma constante em diversas áreas de nossa sociedade. Tais práticas, frequentes não só em ambientes públicos como também em empreendimentos comerciais privados, podem ser expressas e exemplificadas através dos furtos, dos roubos, da agressão, da ofensa, entre outros. Ao se tratar de ambientes privados, pode-se dizer que o consumidor é ferido, diretamente, tanto moral quanto materialmente. O projeto de lei em tela tem como objetivo garantir a ampla proteção dos direitos, possibilitando às vítimas o total acesso às imagens que poderão ser usadas como objeto de prova para suas medidas. Além disso, por meio da estipulação de prazo estabelece-se uma extensão do Direito do Consumidor, ao conceder-lhe o direito de requerimento legal perante o estabelecimento comercial.

Dessa forma, peço a contribuição dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente dispositivo.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Marcantônio Dourado
Deputado

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4184/2017

Substitutivo nº 02/2017

Autoria: Comissão de Administração Pública ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015

Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 02 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência, atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, sem exigências de marcação prévia ou limitação de número de atendimentos e dá outras providências.

A presente proposta tem como finalidade ajudar a minimizar as longas filas de espera, a disputa por senhas de atendimento e por último, a limitação de número de atendimentos por dia ou turnos de serviço que as pessoas com deficiência são obrigadas a se sujeitarem no serviço público de saúde.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor e trazendo as devidas medidas em caso de descumprimento aos dispositivos presentes na lei, além de ampliar para os serviços de saúde privados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 02 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4185/2017

Substitutivo nº. 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 884/2016

Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: Altera a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados e dá outras providências. **Aprovado com alteração**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposta visa alterar a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados e dá outras providências.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º, estabelece que nas relações de consumo deva haver um cuidado em atender as necessidades dos consumidores, mantendo a proteção de seus interesses econômicos.

Não obstante, as alterações propostas passam a onerar substancialmente o consumidor, de modo que se faz necessário a proposição de Subemenda, a fim de que a penalidade imposta pela perda do de cartão/ticket seja minorada e razoável para as partes.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2016

Ementa: Modifica a redação do art. 1º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016.

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estacionamentos, garagens e assemelhados, não poderão cobrar valor superior a 50% (cinquenta por cento) ao custo exato do primeiro horário ou do período inicial constante em tabela do estabelecimento, pela perda do respectivo cartão/ticket de estacionamento. (NR)".

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação nos termos da Subemenda proposta**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos da Subemenda proposta.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4186/2017

Substitutivo 01/2017

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1034/2016

Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação, em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, de placas indicativas de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. **Aprovado nos termos do Substitutivo proposto.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2017, de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Substitutivo, em análise torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a afixação, em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, de placas indicativas de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

De acordo com a Constituição de 1988, são assegurados às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade os direitos ali elencados, extremamente abrangentes. Dentre eles destacamos a obrigação da família, da sociedade e do Estado de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em decorrência da norma Constitucional, temos ainda, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que exaustivamente estabelece os princípios, responsabilidades e competências, obrigando a família, a comunidade, estados, municípios a proteger as crianças e adolescentes.

A proposição principal busca obrigar aos hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, a afixarem placas indicativas de combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Louvável a proposta do autor, pois a afixação de cartaz dá mais publicidade ao combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Saudável também a fixação de multas em caso de descumprimento.

Todavia, por já existir legislação que versa sobre o tema, qual seja, a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências, rejeito o Substitutivo 01 e proponho Substitutivo para alterar a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1034/2016

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Altera a Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, que impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos listados no art. 2º desta Lei ficam obrigados a fixar placas indicativas que alertem para o crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (NR)

§ 1º Os cartazes de que trata o *caput* deste artigo deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, e conterão a seguinte informação: (AC)

"A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime, punível nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (AC)

§ 2º Nas placas constará, também, o número do serviço disque-denúncia, com a indicação de que a denúncia é gratuita e sigilosa." (AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 6º e 7º à Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; e (AC)

II - multa. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§3º Os valores limites de fixação da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo." (AC)

"Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela rejeição do Substitutivo 01 e pela **aprovação nos termos do Substitutivo proposto**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela rejeição do Substitutivo 01 e pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, **nos termos do Substitutivo proposto pelo relator**.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4187/2017

Substitutivo 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária nº. 1240/2017

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo, em análise, institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Segundo a justificativa do referido Projeto de Lei, a data foi instituída pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com o propósito de sensibilizar a sociedade quanto a violência contra a pessoa idosa. Ainda segundo a justificativa, no Recife a taxa de mortalidade por agressões em idosos é de 6 por cada 100.000 habitantes (dados de 2011).

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4188/2017

Projeto de Lei Ordinária nº. 1282/2017

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Emenda Modificativa 01

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e a Emenda Modificativa 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

A Emenda Modificativa altera o art. 1º do referido projeto de lei.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade, modificar a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O FUNPEPE tem por finalidade, proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário de Pernambuco.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a alteração proposta visa adequar a Lei nº 15.689/2015, para permitir que os recursos do referido Fundo também sejam destinados para a humanização de estabelecimentos penais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e da Emenda Modificativa 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4189/2017

Projeto de Resolução nº. 1361/2017

Autoria: Deputado Álvaro Porto

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1361/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei em tela visa conceder o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos, nascido no dia 05/02/1968, na cidade de Esperança, Estado da Paraíba.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, o Padre Francisco de Assis Gabriel dos Santos, após ordenado sacerdote residiu durante três anos, entre os anos de 2000 e 2002, no município de Garanhuns.

Em janeiro de 2003, foi transferido para a capital pernambucana, onde residiu por oito anos, atuando junto aos moradores das palafitas, na Vila Santa Luzia, com trabalhos sociais e desenvolvimento da cidadania; no Ibura, em parceria com outros religiosos, ajudou a criar om Centro de Pastoral e Cidadania (CEPAC).

Em 2011, voltou a residir em Garanhuns, até os dias atuais, dessa vez como Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, onde desenvolve diversas atividades religiosas e civis na área paroquial, contando, até o ano de 2015 com 13 comunidades.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1361/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4190/2017

Projeto de Resolução nº. 1403/2017

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: Concede à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana. **Aprovado.**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 1403/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Resolução, em análise, concede à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 271 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

O Projeto de lei em tela visa conceder à médica e pesquisadora Dra. Celina Maria Turchi Martelli o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, nascida no dia 03/07/1952, em Goiás.

De acordo com a justificativa do Projeto de Lei, a Dra. Celina Maria Turchi Martelli, reside há aproximadamente seis anos no Recife; integrou equipe de epidemiologistas, pediatras, neurologistas e biólogos, com o objetivo de identificar evidências que indicassem a causa da Síndrome Congênita do Zika Vírus no País.

Médica e pesquisadora da Fiocruz Pernambuco, Dra. Celina liderou equipe responsável pela comprovação da relação entre o Zika Vírus e a Síndrome Congênita nos bebês, trazendo esperança, prevenção e tratamento.

Em 2016 foi eleita pela revista britânica *Nature*, uma das dez personalidades da ciência daquele ano; em 2017 foi uma das 100 personalidades mais influentes do mundo, segundo a tradicional lista publicada anualmente pela revista americana *Time*.

Por todo o exposto, opino pela **aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 1403/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 7 de junho de 2017.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins.

Parecer Nº 4191/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 01/2017.

Autoria: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Juntamente com a Subemenda Substitutiva nº 01/2017.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016

Autoria: Deputado Zé Maurício.

EMENTA: Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com deficiência e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I – Ordem Econômica, e inciso II – Política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Substitutiva nº 01/2017 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça com o objetivo de alterar integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2017 apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.078/2016 de autoria do Deputado Zé Maurício.

O projeto original propôs obrigar os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais.

O Substitutivo nº 01/2017 e a Subemenda Substitutiva nº 01/2017 preservam essa mesma ideia. Eles apenas ajustam a redação do projeto com o intuito de atender à terminologia aprovada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, substituindo a expressão "portadores de necessidades especais" por "pessoas com deficiência".

Na justificativa, o autor do projeto original destaca que a iniciativa se propõe a viabilizar o diálogo nas salas de espera dos estabelecimentos privados, por meio do uso de imagens, de avisos sonoros e, conforme o caso, de senhas impressas em braille.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com esse mesmo Regimento, as subemendas, que são proposições acessórias às emendas, podem ser apresentadas por Comissão, em seu parecer (artigo 207, inciso I). Diferentemente do substitutivo, que oferece texto alternativo à proposição no seu todo (artigo 208, caput), as subemendas substitutivas prestam-se a suceder qualquer parte do texto de uma proposição sem a intenção de substituí-la no seu todo (artigo 206, inciso I).

Ainda pelo Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial (artigos 93 e 104).

O objetivo dessas sucessivas proposições é obrigar os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível aos portadores de necessidades especiais.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social.

O projeto em análise, com as alterações posteriores, está em consonância com essa diretriz constitucional, na medida em que possibilita o acesso das pessoas com deficiência ao atendimento fornecido por estabelecimentos privados, durante o exercício de suas atividades mercantis.

Dessa forma, justiça social se perfaz pela isonomia, pois, independentemente da sua condição, as pessoas com deficiência também são alcançadas pelo conceito de consumidor, como qualquer outra pessoa que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

A própria Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – assegura a disponibilização de recursos tecnológicos que garantam atendimento às pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 9º, inciso III).

A proposta também se coaduna com a Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que esse estatuto incluiu, no rol de direitos básicos do consumidor, a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, de forma acessível às pessoas com deficiência (artigo 6º, inciso III).

No tocante às penalidades, as sanções a serem impostas em caso de descumprimento da nova obrigação (advertência e multa entre R\$ 1.000,00 e R\$ 15.000,00) revelam-se necessárias e suficientes para a internalização da conduta pelos agentes econômicos envolvidos, sem, contudo, interferir na dinâmica de precificação dos serviços.

Aliado a essa estratégia está o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência da lei, o que dilui, em lapso temporal razoável, os custos empresariais decorrentes da adaptação à norma legal.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, juntamente com a Subemenda Substitutiva nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Ricardo Costa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, juntamente com a Subemenda Substitutiva nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 18 de maio de 2017.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (2) deputados: José Humberto Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4192/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 884/2016
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016, que altera a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que determina o custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César. A proposição altera o art. 1º da Lei nº 15.583/2015 e estipula que os estacionamentos, garagens e assemelhados, não poderão cobrar valor superior ao custo exato do primeiro horário ou do período inicial constante em tabela do estacionamento, pela perda do respectivo cartão/ticket de estacionamento.

A justificativa anexa à propositura explana que a modificação proposta é uma maneira de, estipulando um valor fixo, não oferecer prejuízos nem ao consumidor, tampouco aos estabelecimentos, que também possui custos para produção desses cartões. O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes redacionais visando o aperfeiçoamento da redação da proposição. A principal modificação foi a previsão no § 2º do art. 1º que a aplicação da multa não excluirá o pagamento referente ao período que o veículo tiver utilizado o estacionamento, no entanto o ônus da prova será do prestador de serviço.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposição em exame altera a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, essa Lei estipula no art. 1º que os estacionamentos, garagens e assemelhados não poderão cobrar mais de que 3% do valor da diária/pernoite pela perda do cartão de estacionamento por parte do consumidor.

A propositura altera essa redação e propõe que os estacionamentos, garagens e assemelhados não poderão cobrar valor superior ao custo do primeiro horário ou do período inicial constante em tabela do estacionamento, pela perda do respectivo cartão de estacionamento.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

A propositura também não implica em responsabilidade financeira para o Estado, de forma que não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Dessa feita, diante da viabilidade da proposição, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercíco: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4193/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1239/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2017, que modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 35/2017, datada de 02 de maio de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A Emenda proposta acrescenta os §§ 2º e 3º ao Projeto de Lei acima mencionado com o intuito de atribuir maior autonomia ao Governo do Estado na definição dos valores do sistema de plantões extraordinários.

A Emenda também suprime os Anexos I e II do Projeto de Lei nº 1239/2017, que tratam dos valores das diárias para plantão extraordinário.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, conforme mencionado na justificava da Emenda Modificativa citada, a propositura **não** acarreta **geração de despesa pública** nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4194/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1346/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause. A proposição institui o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, na última segunda-feira do mês posterior ao que ocorrer o carnaval.

O projeto deixa claro que a data comemorativa não constitui feriado civil, além de possuir vigência imediata após sua publicação.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes redacionais de forma a aperfeiçoar a redação da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. A proposição em exame visa a instituir o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise é referente a proposta da Deputada Priscila Krause, que afirmou que a categoria dos condutores de transporte escolar “representa mais que meramente a comemoração de uma categoria, mas também deve servir para chamar a atenção para o relevante serviço prestado pelos condutores, em caráter de utilidade pública”. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça empreendeu modificações redacionais a fim de adequar o projeto à Lei Estadual nº 171/2011, mantendo, contudo, sua essência.

No que atine aos aspectos relevantes para essa Comissão, verifica-se que o projeto não possui impacto negativo orçamentário ou financeiro, uma vez que não cria obrigações para o Poder Público.

Dessa feita, diante da viabilidade da proposição, e da inexistência de conflitos com a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4195/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1359/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, que concede benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no Cacepe e domiciliado na Mesorregião do Agreste. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 40/2017, datada de 15 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa fixar a carga tributária de ICMS incidente nas operações com mercadorias de confecção realizadas na mesorregião do Agreste, no percentual de 2%, conforme expressa o art. 1º do projeto.

Tal sistemática deve se aplicar inclusive para contribuintes que não se encontram formalizados, com inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe.

Para tanto a Sefaz ou o contribuinte emitirão nota fiscal avulsa, de modo a documentar a operação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise vem reforçar a iniciativa do Governo Estadual em estimular a formalização de pequenos negócios, no caso, relativos ao polo de confecções na região do Agreste, conforme ressalta o autor:

"Por meio da presente proposição, expressivo número de confeccionistas, carentes de estrutura e organização administrativa, passará a ter acesso a documentos fiscais indispensáveis ao regular exercício da atividade, inclusive no âmbito dos equipamentos públicos denominados ?Espaço da Moda, que serão criados para viabilizar a prestação, em um só lugar, serviços de diversos órgãos estaduais." Para tanto fixa-se a carga tributária de ICMS em 2% para as operações de saída interna e interestadual das mercadorias.

A fim de documentar os referidos negócios, tanto a Sefaz, como estabelecimentos indicados pelo órgão emitirão notas fiscais avulsas para uso por parte dos contribuintes, ainda que eles não estejam formalizados com inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – Cacepe.

Conforme alega ainda o Governador do Estado, a proposição atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, não alterando a estrutura de receitas e despesas, mesmo porque se espera que com a formalização dos diversos contribuintes haja um incremento na arrecadação do imposto.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4196/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1371/2017 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 45/2017, datada de 16 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade de uma entidade privada, localizado no município de Serra Talhada.

O encargo atribuído ao Estado de Pernambuco consiste em construir o Hospital Geral do Sertão, no prazo de até 24 meses, a contar do registro da escritura pública da transferência. A iniciativa também prevê que, caso haja descumprimento da obrigação decorrente da doação, o imóvel retornará ao doador.

A Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa corrigir as informações relacionadas ao imóvel objeto da doação, especialmente a área e os dados do registro no cartório de imóveis.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O recebimento do imóvel pelo Estado de Pernambuco por meio de doação encontra embasamento na Constituição Estadual, particularmente no artigo 15, inciso IV:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente: [...]

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e **recebimento de doações com encargos;** (grifo nosso)

A proposta de doação em análise não acarreta em aumento de despesas, tendo em vista que o planejamento financeiro relacionado à construção do hospital será apreciado por esta casa na Lei Orçamentária Anual ou em suas modificações.

A Emenda Modificativa em análise também não apresenta repercussões financeiras, orçamentárias ou tributárias, pois trata de mero ajuste de informações relacionadas ao imóvel objeto de doação.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em discussão, assim como a Emenda Modificativa apresentada, não acarreta geração de despesa pública nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, e da sua Emenda Modificativa nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, de autoria do Governador do Estado, e a sua Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de aprovação.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4197/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1379/2017

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, que altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhado pelo seu Presidente, Carlos Porto de Barros, por meio do Ofício nº 00018/2017 - TCE- PE/PRES/GLEG, datado de 17 de abril de 2017.

O projeto pretende alterar a Lei nº 16.039/2017, recém-aprovada, a fim de corrigir impropriedades textuais e modificar valores de cargos em comissão.

A proposição conta com apenas dois artigos, sendo que o primeiro empreende as modificações devidas, inclusive nos anexos da Lei, enquanto o segundo apenas prevê vigência imediata, com efeitos financeiros para 1º de junho de 2017.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Após a discussão e aprovação do PL 1298/17, de autoria do TCE-PE, que deu origem à Lei nº 16.039/17, vem novamente para discussão nesta Casa um projeto da Corte de Contas.

Nesse caso, o projeto busca realizar modificações pontuais naquela Lei, com vistas a corrigir impropriedades textuais na denominação de cargos e funções, bem como alterar vencimentos de cargos comissionados.

No que atine à matéria de relevância para esta Comissão Técnica, apenas esta última alteração merece destaque, uma vez que há alteração nos valores de vencimento-base da seguinte forma:

Cargos em Comissão (Lei 16.039/2017)	Vencimento-Base Atual (R\$)	Vencimento-Base Proposto no PL 1.379/2017 (R\$)	Diferença (29,75%)
TC-CCS-1	2.935,19	3.808,40	873,21
TC-CCS-2	2.494,91	3.237,15	742,24
TC-CCS-3	2.348,15	3.046,72	698,57
TC-CCS-4	2.201,39	2.856,30	654,91
TC-CCS-5	2.152,46	2.792,82	640,36
TC-CCS-6	1.291,48	1.675,69	384,21
TC-CST	978,38	1.269,45	291,07

Contudo, segundo afirma o autor do projeto, tais modificações são meras correções redacionais sobre o projeto original, as quais não implicam despesas adicionais: "Cabe registrar que, como se trata de mero ajuste textual, as alterações de valores propostas no projeto ora enviado não impõem quaisquer impactos financeiros, orçamentários ou fiscais".

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4198/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1390/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, que altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 51/2017, datada de 24 de maio de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo, de acordo com seu autor, "alterar a competência de secretarias pertencentes ao Poder Executivo, de modo a posicionar as políticas públicas de recursos hídricos, a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC e a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como colocar o Distrito Estadual de Fernando de Noronha na estratégia estadual voltada para o meio ambiente e a sustentabilidade".

Requeru-se a tramitação do projeto segundo o regime de urgência, conforme permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. O objetivo é posicionar as políticas públicas de recursos hídricos, mais especificamente a APAC e a COMPESA, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão, mediante a alteração da competência de algumas das secretarias pertencentes ao Poder Executivo.

Da proposta em si, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Dessa forma fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4199/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1391/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, que extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 52/2017, datada de 24 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O Projeto de Lei, em análise, visa alterar o Anexo Único da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.
As modificações propostas têm por objetivo alterar o quadro de cargos comissionados e funções gratificadas do poder executivo, especialmente no âmbito da Casa Militar. De modo geral, extingue-se 06 (seis) funções gratificadas e 1 (um) cargo comissionado e, ao mesmo tempo, cria-se 1 (uma) função gratificada e 02 (dois) cargos comissionados. Frisa-se que as nomenclaturas e valores dos cargos e das funções acima mencionados serão exemplificados, nas tabelas 01 e 02, do parecer.
Vale realçar que os cargos comissionados e as funções gratificadas serão alocados, posteriormente, mediante decreto.
Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.
Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Dessa forma, entende-se que o conjunto de alterações apresentadas no Projeto de Lei, em questão, não gera aumento de despesa para o ente estadual. Pois, a economia resultante da extinção das 06 (seis) funções gratificadas e de 1 (um) cargo comissionado é superior ao valor da despesa referente à criação de 1 (uma) função gratificada e de 02 (dois) cargos comissionados, conforme demonstrativos a seguir:

Tabela 01 - Anexo I do PLO nº 1391/2017 (adaptado)

EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	TOTAL
Função Gratificada de Assessoramento - 2	FGA-2	401,16	05	2.005,80
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	1.200,69	01	1.200,69
Cargo de Assessoramento - 3	CAS-3	1.727,55	01	1.727,55
Totais	-	-	07	4.934,04

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Tabela 02 - Anexo II do PLO nº 1391/2017 (adaptado)

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO				
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO	TOTAL
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2.657,77	01	2.657,77
Cargo de Assessoramento - 4	CAS-4	1.063,11	02	2.126,22
Totais	-	-	04	4.783,99

Fonte: Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017 e Portal da Transparência de Pernambuco

Dessa maneira, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4200/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1399/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 53/2017, datada de 25 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição pretende incluir na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei 15.979, de 26 de dezembro de 2016 e compatibilizar com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, a ação: 28.846.0056.0062 – Restituições e Indenizações a Servidores, mediante a abertura de crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: 00117 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta.
Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
Ademais, a abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o regramento a seguir:

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei." (grifo nosso)

O projeto em apreço apresentou breve justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação da própria Secretaria de Administração.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4201/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1400/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 54/2017, datada de 25 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto tem por objetivo abrir crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. – EPC referente a investimentos a serem realizados no Projeto "Reestruturação da TV Pernambuco".
O autor do projeto solicitou ainda a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

As exigências atinentes à legislação orçamentária são igualmente satisfeitas, particularmente as presentes nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Com efeito, conforme consta do art. 2º da proposição governamental, os recursos necessários ao atendimento das despesas serão provenientes de superávit financeiro do exercício de 2016, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado, em 31.12.2016, na fonte de recursos "119 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa - FRMSA".

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 4202/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2016

Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DETERMINA CUSTO MÁXIMO PELA PERDA DE CARTÃO/TICKET DE ESTACIONAMENTO, GARAGENS E ASSEMBLHADOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária no 884/2016, que altera a Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015, que determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em comento, visa modificar o critério utilizado para definir o preço máximo que pode ser exigido em razão da perda do ticket de estacionamento, que passará a corresponder ao custo exato do primeiro horário ou do período inicial constante na tabela de valores do estabelecimento. A nova fixação visa ser mais clara e alcançar o ponto de equilíbrio para que nem os consumidores nem os estabelecimentos tenham prejuízos.

A aplicação de multa por perda do ticket de estacionamento em Pernambuco foi regulamentada pela Lei nº 15.583, de 16 de setembro de 2015. Tal norma, seguindo as diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), buscou evitar que os estabelecimentos que operam nesse ramo cobrassem esse valor de modo abusivo e desproporcional.

Destaca-se que, assim como era antes, o valor referente ao tempo de permanência do veículo poderá ser cobrado normalmente. Por fim, a Proposição também inova ao obrigar os estabelecimentos a manterem em local visível e nos cartões de estacionamentos mensagem informando sobre o valor que pode ser exigido a título de multa por perda do cartão de estacionamento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao disciplinar de modo justo a relação entre consumidores e fornecedores de serviço de estacionamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2016, de autoria do Deputado Augusto César.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4203/2017

Comissão de Administração Pública Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, ambos de Autor: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O SISTEMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.</p>
<p>A Proposição principal institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde. A Emenda Modificativa Nº 01/2017, modifica a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da proposição original e suprime os Anexos I e II desta. A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.</p>
<p>A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A Emenda Modificativa Nº 01/2017, altera a redação do Projeto de Lei Nº 1239/2017, que cria o Sistema de Plantões Extraordinários nas unidades da rede estadual de saúde que funcionem de forma ininterrupta. O Sistema é um mecanismo para a recomposição das escalas de plantão nos casos em que não haja profissionais da rede pública disponíveis. Será viabilizado por meio do credenciamento de profissionais de saúde, incluindo servidores efetivos e temporários do Quadro da Secretaria Estadual de Saúde, bem como profissionais de fora dos seus Quadros, quando necessário.</p>
<p>Os profissionais que aderirem os Plantões serão remunerados por meio de diária de Plantão Extraordinário, com parcela de natureza indenizatória. A proposição acessória ora em análise modifica a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Proposição original, que disciplinam justamente o pagamento de tais diárias. A nova redação, proposta pela Emenda, determina que o Poder Executivo definirá em Decreto os valores pagos a título de diária. Objetiva-se com isso dar uma maior autonomia ao governo na definição desses valores, de modo a poder mantê-los compatíveis à realidade do mercado, ajustando a oferta de mão de obra à efetiva necessidade do Poder Público.</p>
<p>Por fim, são suprimidos os Anexos I e II da proposição principal, que discriminavam os valores das diárias de Plantão Extraordinário. Como a nova redação do art. 2º, §§ 2º e 3º, determina que tais valores serão definidos em Decreto, faz-se necessária a supressão de tais dispositivos.</p>
<p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Nº 1239/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, autorizando o Governo do Estado a definir por meio de Decreto os valores das diárias pagas no âmbito do Sistema de Plantões Extraordinários, o que permitirá um melhor ajuste entre a oferta de mão de obra de profissionais de saúde e a efetiva necessidade do Poder Público.</p>

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 4204/2017

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1239/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

A Freira Colette Catta, religiosa da congregação agostiniana Irmãozinhos da Assunção, nascida na cidade de Nantes, na França, e veio para Juçaral no Município do Cabo de Santo Agostinho em 1974, que desde então, dedicou-se aos mais carentes da comunidade Arca de Noé.

A Freira Colette que também era enfermeira e missionária, mudou a vida de muitas crianças e adolescentes naquele lugar. Construiu um centro social na comunidade de Juçaral e com ajuda de amigos franceses, há 32 anos, ergueu uma creche que atende, atualmente 90 crianças.

Uma união entre Bretanha na França e Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco, levou a criação da Associação Amigos de Juçaral, com o intuito de ajudar a creche. Surgiu a ideia de dois franceses, donos de um castelo na Bretanha, em doar maçãs do seu pomar para produção de suco e a arrecadação da venda do mesmo é revertida para a manutenção da creche até hoje. Tudo isso aconteceu graças ao esforço e dedicação da Freira Colette, tentando mudar a vida dos moradores de Juçaral, minimizando a miséria.

<p>Em novembro de 2016, aos 95 anos de idade, faleceu Colette Catta, deixando um patrimônio de solidariedade e esperança para o povo do distrito de Juçaral, na cidade do Cabo de Santo Agostinho.</p>
<p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária no 1269/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, tendo em vista importância da homenagem póstuma, a Freira Colette Catta pelo reconhecimento do seu relevante serviço prestado à comunidade de Juçaral, Município do Cabo de Santo Agostinho.</p>
Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1269/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4205/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017 Autoria: Deputada Priscila Krause
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DO CONDUTOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR”. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2016, de autoria da Deputada Priscila Krause, para análise e emissão de parecer.</p>
<p>O Substitutivo em questão visa instituir, do Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual do Corretor de Veículo de Transporte Escolar”, e dá outras providências.</p>
<p>A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.</p>
2. Parecer do Relator
<p>A proposição em comento objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar”, a ser comemorado, anualmente, na última segunda –feira do mês posterior ao que ocorrer o carnaval, neste Estado de Pernambuco.</p>
<p>Os Condutores de Veículo Escolar , são os profissionais que facilitam o dia a dia dos pais de crianças e adolescentes, garantindo o direito de ir e vir às Escolas públicas ou privadas.</p>
<p>O período da comemoração coincide com o início do ano letivo, permitindo, assim, a promoção de diversas atividades voltadas às questões dessa categoria de trabalhadores, cuja natureza do serviço prestado gera impacto direto na mobilidade e segurança no trânsito de estudantes, seja nas áreas urbanas ou na acessibilidade às Escolas rurais.</p>
<p>Neste sentido, a Proposição cria um justo reconhecimento do trabalho exercido por Condutores de veículos de transporte escolar, tendo em vista o caráter de utilidade pública desse profissional que deve assegurar proteção para que crianças e jovens tenham acesso rápido e seguro ao ambiente escolar.</p>
<p>Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que promove a valorização do Condutor de Veículos de Transporte Escolar, na perspectiva de ampliar a questão da política de mobilidade e segurança no trânsito, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p>

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause.</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.
Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4206/2017

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017 Autoria: Deputada Simone Santana
EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, “A FESTA DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE”, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 134º8/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer.</p>

O Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “A Festa de Nossa Senhora da Soledade” do Município de Lagoa do Carro..

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise tem por finalidade instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, “A Festa de Nossa Senhora da Soledade”, a ser realizada, anualmente, durante 05 (cinco) dias, em período que esteja incluído o dia 02 de fevereiro, no Município de Lagoa do Carro, neste Estado.

A devoção à Nossa Senhora da Soledade, tem origem no encontro de Maria com seu filho Jesus, a caminho do Calvário, imagem que faz os fiéis refletirem acerca das dores e dificuldades que nos são postas à prova durante o cotidiano. De cunho religioso “A Festa de Nossa Senhora da Soledade” que acontece na região há 278 (duzentos e setenta e dois) anos é vista como um retiro espiritual para os fiéis abrangendo diversas formas de demonstrações de fé, incluindo procissões e romarias.

Nesse sentido, a inserção dessa grandiosa festa religiosa no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, faz parte do reconhecimento e promoção da cultura, turismo e economia local, fomentando ainda mais a atração de devotos para a região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse da população religiosa, com a inclusão da “Festa de Nossa Senhora da Soledade” no calendário de Eventos no Estado, cuja importância é um indutor da fé, da cultura e da economia de Lagoa do Carro.

Isaltino Nascimento Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : **Isaltino Nascimento.**

Favoráveis os (3) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.**

Parecer Nº 4207/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA OU INTERESTADUAL DE CONFECÇÃO REALIZADA POR CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO NO CACEPE E DOMICILIADO NA MESORREGIÃO DO AGRESTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 40 de 15 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em discussão visa conceder benefício fiscal por meio da redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no *CACEPE* e domiciliado na Mesorregião do Agreste, neste Estado

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva conceder benefício fiscal por meio da redução de base de cálculo do ICMS na saída interna ou interestadual de confecção realizada por contribuinte não inscrito no CACEPE e domiciliado na Mesorregião do Agreste. Com isto realiza o propósito de aumentar a formalidade nas operações comerciais dos pequenos produtores do Polo de Confeções do Agreste. A Proposição em debate estabelece uma tributação de 2% mediante aplicação de redução de base de cálculo referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas aquisições de confecções na Mesorregião do Agreste a partir de 1º de julho de 2017.

A concessão do benefício fiscal alcança as operações realizadas por contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE. Diante disso, esses microempreendedores individuais deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica Avulsa por meio da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Para tanto, pretende-se criar equipamentos públicos denominados “Espaço da Moda” para ofertar serviços de diversos órgãos estaduais num só lugar.

Para tanto, os empresários confeccionistas da localidade terão meios de acesso a documentos fiscais indispensáveis ao exercício regular da atividade, uma vez que grande número de microempreendedores individuais encontra-se carente de estrutura e organização administrativa.

Portanto, a medida foca no fortalecimento da atividade econômica do Agreste Pernambucano, por meio do incremento dos investimentos e da arrecadação tributária dela decorrente. Além disso, a regularização das operações de saída de mercadorias não só incentiva a formalidade dos negócios como também estabelece segurança jurídica para aqueles que atuam no segmento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1359/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que fortalece a atividade econômica na Mesorregião do Agreste , tanto pelo incremento de investimento como também no aumento da arrecadação tributária dela decorrente.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2017, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (3) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.**

Parecer Nº 4208/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2017
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.039, DE 10 DE MAIO DE 2017, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício Nº 0018 de 17 de abril de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em comento altera dispositivos da Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.039/2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. São alterados os arts. 6º e 7º, bem como o anexo único da norma. Segundo justificativa enviada em anexo ao Projeto de Lei, todas as alterações visam corrigir erros de redação da referida Lei.

A alteração no art. 6º, que modifica a redação do art. 11 da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, visa corrigir o texto do parágrafo único do dito art. 11., com o intuito de modificar a nomenclatura dos símbolos referentes as funções gratificadas privativas de servidores efetivos que devem ser extintas quando de sua vacância.

Ademais, o art. 7º da Lei nº 16.039/2017, por sua vez, modifica a redação do anexo único da Lei nº 15.011/2013, que trata das retribuições das funções gratificadas e dos cargos em comissão do Tribunal de Contas. O Projeto de Lei corrige a nomenclatura dos símbolos referentes às funções gratificadas do TCE/PE. Além disso, são aumentados os valores dos vencimentos-base dos cargos em comissão. Como já citado, a justificativa do autor em anexo ao Projeto de Lei afirma tratar-se de mera correção de redação. Assim sendo, tal aumento já teria sido considerado na estimativa do impacto financeiro da Lei nº 16.039/2017.

Por fim, são modificados aspectos pontuais do anexo único da Lei nº 16.039/2017. Mais precisamente, são corrigidas as nomenclaturas dos símbolos referentes aos cargos efetivos de Analista de Gestão (áreas de julgamento e administração) e de Analista Administrativo (área de biblioteconomia).

Cabe registrar que, como se trata de mero ajuste textual, as alterações de valores propostas no Projeto ora enviado não impõem quaisquer impactos financeiros, orçamentários ou fiscais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, corrigindo equívocos na redação existentes na Lei nº 16.039/2017 e, assim, garantindo a plena aplicabilidade da norma.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (3) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.**

Parecer Nº 4209/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 51 de 24 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão propõe alterações na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo promover a redistribuição de algumas competências entre secretarias pertencentes ao Poder Executivo, em especial a Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ressalta-se que, a reestruturação em questão modifica o que dizem respeito ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população que saíram da competência do Gabinete do Governador e passaram para a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Além disso, as ações de implantação e consolidação da política estadual de recursos hídricos, bem como o monitoramento hidrometeorológico e as previsões de tempo e clima no Estado, que antes eram de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, passam a ser gerenciadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

A Proposição também promove alterações na estrutura descentralizada do Poder Executivo, de modo que a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMESA passam para o âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão.

As alterações propostas se mostram convenientes e oportunas na melhoria da gestão das políticas públicas de recursos hídricos e saneamento do Estado, e posicionam definitivamente o Distrito Estadual de Fernando de Noronha na agenda ambiental do Poder Executivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que promove alterações na estrutura do Poder Executivo que vão permitir uma melhor execução das atividades públicas ligadas aos recursos hídricos, ao saneamento, e à gestão do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1390/2017, de autoria do Poder Executivo,
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (3) deputados: **Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.**

Parecer Nº 4210/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1391/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE EXTINGUE E CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1391/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 52 de 24 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa extinguir seis funções gratificadas e um cargo em comissão alocados na Casa Militar, além de criar uma função gratificada e dois cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise extingue duas Funções Gratificadas de Assessoramento – 2 (FGA-2), uma Função Gratificada de Assessoramento – 1 (FGS-1) e um Cargo de Assessoramento – 3 (CAS-3). Todos eles estão atualmente alocados na estrutura da Casa Militar, órgão responsável por prestar apoio e assessoramento de natureza militar e de segurança ao Governador e Vice-Governador do Estado, bem como eventualmente a outras autoridades.

No entanto, são criados, ainda, uma Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 4 (FDA-4) e dois Cargos de Assessoramento – 4 (CAS-4), todos na estrutura do Poder Executivo. Tais cargos e funções deverão ser alocados futuramente em órgãos específicos por meio de decreto.

Segundo justificativa enviada em anexo ao Projeto de Lei, tais mudanças na estrutura do Poder Executivo visam melhor atender as necessidades administrativas da Casa Militar, órgão cuja estrutura e regulamento estão definidos no Decreto nº 37.861, de 14 de fevereiro de 2012. Ressalte-se, por fim, que os efeitos da norma oriunda da proposição analisada deverão retroagir a 1º de maio de 2017.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1391/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, criando e extinguindo funções e cargos na estrutura do Poder Executivo de modo a suprir necessidades administrativas da Casa Militar.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1391/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4211/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 53 de 25 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo promover abertura de crédito especial, relativo ao exercício de 2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Orçamento Fiscal do Estado. Tal iniciativa visa incluir, no Programa Anual de Trabalho dos Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta, a Operação Especial "Restituições e Indenizações a Servidores", com a finalidade de permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, restituições e indenizações aos servidores do Estado de Pernambuco.

A Lei nº 4.320/64, que estitui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que dispõe, em seu art. 40, que os créditos adicionais correspondem às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. O crédito especial, uma das classificações do crédito adicional, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

No entanto, o art. 43 da referida Lei dispõe ainda que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de exposição justificativa". Um dos recursos para esse fim, desde que não comprometido, é aquele resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Os recursos necessários à realização da despesa em questão serão provenientes da anulação de dotação de diversas atividades inseridas no Programa Anual de Trabalho dos Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração - Administração Direta.

Diante do exposto, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, com base na Lei nº 15.978/16 - revisão para o exercício 2017, às disposições contidas acima.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que proporciona a realização dos recolhimentos legais e de outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1399/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4212/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 54 de 25 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em comento abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição normativa em análise tem por objetivo promover abertura de crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, neste Estado.

A Lei nº 4.320/64, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, em seu art. 40, que os créditos adicionais correspondem às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. O crédito suplementar, uma das classificações do crédito adicional, é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente.

O art. 43 da referida Lei dispõe ainda que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, e será precedida de exposição justificativa". Um dos recursos para esse fim, desde que não comprometido, corresponde ao superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

A Empresa Pernambuco de Comunicação S/A (EPC) é a responsável por transmitir a programação da TV Pernambuco para todo o Estado. A TV, por sua vez, é uma emissora com uma concessão comercial, que tem por objetivo viabilizar a produção e a veiculação da diversidade cultural pernambucana na forma de audiovisual.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em análise. Através do reforço da referida dotação orçamentária, serão destinados mais recursos à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, proporcionando assim maiores investimentos no projeto de reestruturação da TV Pernambuco

Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro do Estado, ao final do exercício de 2016.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que destina-se a garantir mais recursos à Empresa Pernambuco de Comunicação - EPC, mais especificamente ao Projeto de reestruturação da TV Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1400/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de junho de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer Nº 4213/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE autorizado a permitir o uso de imóvel de sua propriedade, matriculado no 2º Cartório de Registro Geral de Imóvel, sob o nº 26.671, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à TV Mídia Publicidade Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.314/0001-08.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o *caput* será celebrada mediante termo de permissão de uso, no qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º terá como finalidade a implantação da torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital de propriedade da permissionária, com altura prevista de 150 m (cento e cinquenta metros), a construção de edificação para instalação dos equipamentos inerentes à atividade e a instalação de estúdio para realização de programas e acomodação de funcionários.

Art. 3º A permissionária se obriga, nos termos que dispuser o termo de que trata o parágrafo único do art. 1º, à realização de estudos necessários à revitalização da comunidade do Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, por meio de serviços técnicos e comunitários.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 1 (um) ano após assinatura do termo de permissão de uso, sob pena de rescisão.

Art. 4º Findo o período de vigência da permissão de uso de que trata a presente Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 15.142, de 6 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de junho de 2017.</p>
<p>Presidente: Francismar Pontes. Relator : Everaldo Cabral. Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.</p>

Parecer Nº 4214/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

- Ementa:** Dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração pública estadual, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, dependentes do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. São consideradas independentes as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Compete à Secretaria de Administração:

I - coordenar as ações relativas à gestão e à eficiência energética nos imóveis de uso do Estado;

II - atuar, na condição de órgão interveniente, na gestão dos instrumentos contratuais de fornecimento de energia elétrica; e,

III - realizar os procedimentos licitatórios para celebração dos contratos de energia elétrica.

Art. 3º Nas aquisições de equipamentos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com no mínimo classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Parágrafo único. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de 3 (três) fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p style="text-align:center">Everaldo Cabral Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de junho de 2017.</p>

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação Nº 7837/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco; Angelo Gioia, Secretário de Defesa Social; Jasiel Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande; Mauro da Guarda, Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da coroa Grande.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Em decorrência das fortes chuvas que destruíram grande parte da estrutura física do município acima citado, solicitamos uma operação conjunta as secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Defesa Social, através de seus programas: Balcão de Direitos, Resgatando Cidadania e Governo Presente, o Governo de Pernambuco busca garantir direitos e cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade. Através desses programas são realizadas diversas ações, como uma de grande importância, que é a emissão de carteiras de identidade e tirar fotos para o documento. Devido as cheias, diversas famílias perderam tudo que possuíam, inclusive muitos dos seus documentos. Também são realizados os atendimentos que vão de exames de prevenção, papanicolau, mamografia, aferição de pressão, testes de glicemia a cortes de cabelo. A realização de atividades que visam à prevenção do uso de drogas e violência. Oficinas nas áreas de esportes, cultura e lazer. Serviço de um advogado particular de forma gratuita, graças aos Defensores Públicos que atendem as demandas com prestação jurídica integral que é um direito de todos. São oferecidos serviços de: divórcio, pensão alimentícia, retificação de registro, exame de DNA, 2º via de registros (encaminhamento), habilitação para casamento (encaminhamento), direito do consumidor, direito criminal, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher. Diante o exposto, peça a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desses importantes programas.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Simone Santana Deputada</p>

Indicação Nº 7838/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de Lagoa dos Gatos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Misso de Amparo, Prefeito de Lagoa dos Gatos.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Em decorrência das fortes chuvas que destruíram grande parte da estrutura física do município acima citado, solicitamos uma operação conjunta as secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Defesa Social, através de seus programas: Balcão de Direitos, Resgatando Cidadania e Governo Presente, o Governo de Pernambuco busca garantir direitos e cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade. Através desses programas são realizadas diversas ações, como uma de grande importância, que é a emissão de carteiras de identidade e tirar fotos para o documento. Devido as cheias, diversas famílias perderam tudo que possuíam, inclusive muitos dos seus documentos. Também são realizados Os atendimentos que vão de exames de prevenção, papanicolau, mamografia, aferição de pressão, testes de glicemia a cortes de cabelo. A realização de atividades que visam à prevenção do uso de drogas e violência. Oficinas nas áreas de esportes, cultura e lazer. Serviço de um advogado particular de forma gratuita, graças aos Defensores Públicos que atendem as demandas com prestação jurídica integral que é um direito de todos. São oferecidos serviços de: divórcio, pensão alimentícia, retificação de registro, exame de DNA, 2º</p>

via de registros (encaminhamento), habilitação para casamento (encaminhamento), direito do consumidor, direito criminal, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher.

Diante o exposto, peça a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desses importantes programas.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

<p style="text-align:center">Simone Santana Deputada</p>
--

Indicação Nº 7839/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dayse Juliana dos Santos, Prefeita de Primavera; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Angelo Gioia, Secretário de Defesa Social; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Em decorrência das fortes chuvas que destruíram grande parte da estrutura física do município acima citado, solicitamos uma operação conjunta as secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Defesa Social, através de seus programas: Balcão de Direitos, Resgatando Cidadania e Governo Presente, o Governo de Pernambuco busca garantir direitos e cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade. Através desses programas são realizadas diversas ações, como uma de grande importância, que é a emissão de carteiras de identidade e tirar fotos para o documento. Devido as cheias, diversas famílias perderam tudo que possuíam, inclusive muitos dos seus documentos. Também são realizados Os atendimentos que vão de exames de prevenção, papanicolau, mamografia, aferição de pressão, testes de glicemia a cortes de cabelo. A realização de atividades que visam à prevenção do uso de drogas e violência. Oficinas nas áreas de esportes, cultura e lazer. Serviço de um advogado particular de forma gratuita, graças aos Defensores Públicos que atendem as demandas com prestação jurídica integral que é um direito de todos. São oferecidos serviços de: divórcio, pensão alimentícia, retificação de registro, exame de DNA, 2º via de registros (encaminhamento), habilitação para casamento (encaminhamento), direito do consumidor, direito criminal, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher. Diante o exposto, peça a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desses importantes programas.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Simone Santana Deputada</p>

Indicação Nº 7840/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de Jaqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marivaldo Andrade, Prefeito de Jaqueira; Ridete Pellegrino, Liderança Política de Jaqueira; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Angelo Gioia, Secretário de Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Em decorrência das fortes chuvas que destruíram grande parte da estrutura física do município acima citado, solicitamos uma operação conjunta as secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Defesa Social, através de seus programas: Balcão de Direitos, Resgatando Cidadania e Governo Presente, o Governo de Pernambuco busca garantir direitos e cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade. Através desses programas são realizadas diversas ações, como uma de grande importância, que é a emissão de carteiras de identidade e tirar fotos para o documento. Devido as cheias, diversas famílias perderam tudo que possuíam, inclusive muitos dos seus documentos. Também são realizados Os atendimentos que vão de exames de prevenção, papanicolau, mamografia, aferição de pressão, testes de glicemia a cortes de cabelo. A realização de atividades que visam à prevenção do uso de drogas e violência. Oficinas nas áreas de esportes, cultura e lazer. Serviço de um advogado particular de forma gratuita, graças aos Defensores Públicos que atendem as demandas com prestação jurídica integral que é um direito de todos. São oferecidos serviços de: divórcio, pensão alimentícia, retificação de registro, exame de DNA, 2º via de registros (encaminhamento), habilitação para casamento (encaminhamento), direito do consumidor, direito criminal, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher. Diante o exposto, peça a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desses importantes programas.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Simone Santana Deputada</p>

Indicação Nº 7841/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de que seja realizado um Mutirão da Cidadania no município de São Benedito do Sul.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juninho Amorim, Prefeito de São Benedito do Sul; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Angelo Gioia, Secretário de Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Roberta Queiroga, Liderança Política de São Benedito do Sul.

<p style="text-align:center">Justificativa</p>
<p>Em decorrência das fortes chuvas que destruíram grande parte da estrutura física do município acima citado, solicitamos uma operação conjunta as secretarias de Justiça e Direitos Humanos, Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Defesa Social, através de seus programas: Balcão de Direitos, Resgatando Cidadania e Governo Presente, o Governo de Pernambuco busca garantir direitos e cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade. Através desses programas são realizadas diversas ações, como uma de grande importância, que é a emissão de carteiras de identidade e tirar fotos para o documento. Devido as cheias, diversas famílias perderam tudo que possuíam, inclusive muitos dos seus documentos. Também são realizados Os atendimentos que vão de exames de prevenção, papanicolau, mamografia, aferição de pressão, testes de glicemia a cortes de cabelo. A realização de atividades que visam à prevenção do uso de drogas e violência. Oficinas nas áreas de esportes, cultura e lazer. Serviço de um advogado particular de forma gratuita, graças aos Defensores Públicos que atendem as demandas com prestação jurídica integral que é um direito de todos. São oferecidos serviços de: divórcio, pensão alimentícia, retificação de registro, exame de DNA, 2º via de registros (encaminhamento), habilitação para casamento (encaminhamento), direito do consumidor, direito criminal, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da mulher. Diante o exposto, peça a aprovação dos meus pares visando a melhoria e o resgate da cidadania dos cidadãos do município acima citado, através desses importantes programas.</p>
<p style="text-align:center">Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
<p style="text-align:center">Simone Santana Deputada</p>

Indicação Nº 7842/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Angelo Gioia, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Direitos

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do TJPE; Dr. Marupiraja Ramos Ribas, Juiz de Direito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caruaru.

Justificativa
<p>A presente propositura encaminha apelo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, na pessoa do seu presidente, Des. Leopoldo de Arruda Raposo, no sentido de que sejam implantadas Casas da Justiça e Cidadania no município de Caruaru, utilizando os imóveis (casas) da Justiça que se encontram desocupados, visando atender às comunidades residentes nos bairros do Salgado, São João da Escócia e Riachão.</p> <p>As Casas de Justiça e Cidadania são unidades multifuncionais que visam promover o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Contam com um grupo de apoio formado por agentes de saúde, psicólogos, assistentes sociais, advogados, acadêmicos de Direito e outros profissionais credenciados do quadro de voluntários do Poder Judiciário; também servem de sede e apoio logístico aos Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania (ACJC).</p> <p>Essas Unidades podem ser implantadas em cidades, bairros, vilas e povoados, sob a coordenação de juizes, com jurisdição na respectiva comarca ou circunscrição judiciária, onde são promovidas atividades educativas, orientação jurídica, psicológica, social, cursos, orientação à saúde, assistência à infância, à juventude, à família, à higiene, à segurança, ao meio ambiente e às pessoas com deficiência. Também podem ser feitos encaminhamentos a outros órgãos ou entidades que prestam serviços públicos ou privados. Realizam, ainda, sessões de mediação judicial e comunitária.</p> <p>Por ser justo e oportuno, e pela necessidade da comunidade do Salgado, é que solicitamos a aprovação da presente Indicação pelos nobres pares desta Casa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
Tony Gel Deputado

Indicação Nº 7853/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Resgatando Cidadania, no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Elimario de Melo Farias, Prefeito de Barreiros; José Ricardo, Pastor; Edmilson, Liderança; William Brígido, Bispo.

Justificativa
<p>O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. Para tirar a identidade, é necessário levar a certidão de nascimento ou de casamento original junto com uma cópia, além de duas fotos 3 x 4 recentes e com o fundo branco. As emissões serão a partir da 2ª via.</p> <p>As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.</p> <p>Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 7854/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Resgatando Cidadania, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca; William Brígido, Bispo.

Justificativa
<p>O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. Para tirar a identidade, é necessário levar a certidão de nascimento ou de casamento original junto com uma cópia, além de duas fotos 3 x 4 recentes e com o fundo branco. As emissões serão a partir da 2ª via.</p> <p>As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.</p> <p>Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação Nº 7855/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Resgatando Cidadania, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso; William Brígido, Bispo.

Justificativa
<p>O Resgatando visa levar serviços gratuitos de documentação básica para população carente, promover a qualidade de vida e aproximar cada vez mais a polícia e comunidade. Para tirar a identidade, é necessário levar a certidão de nascimento ou de casamento original junto com uma cópia, além de duas fotos 3 x 4 recetes e com o fundo branco. As emissões serão a partir da 2ª via.</p> <p>As ações contarão com o apoio de grandes parceiros, como o Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, a Polícia Científica, o Programa Governo Presente, as Secretarias e Prefeituras das Cidades que receberão as atividades, além da Secretaria da Mulher de Pernambuco.</p> <p>Ante tais considerações, é que estamos nos dirigindo aos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3370/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada no dia 07 de Agosto do corrente ano, uma Reunião Solene em homenagem aos 50 anos da Diaconia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dalcido Gaulke, Presidente e membro da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Justificativa
<p>A Diaconia foi criada em 28 de julho de 1967 na cidade do Rio de Janeiro. É uma organização social de serviço, sem fins lucrativos e de inspiração cristã. Fruto da convocação da Confederação Evangélica do Brasil que é composta de 11 Igrejas. No início da década de 1980, transferiu sua sede para o Recife (PE), atuando em três estados do Nordeste, região que concentra o maior número de pobres do país.</p> <p>O público para quem dirige sua ação institucional é formado por crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, famílias e comunidades eclesíásticas, em quatro territórios: Pajeú, Oeste Potiguar e regiões metropolitanas de Recife e Fortaleza.</p> <p>Sua ação se caracteriza pelo fortalecimento de grupos sociais e empoderamento de pessoas, um amplo processo de mobilização de comunidades para a efetivação de políticas públicas que visem à transformação da sociedade; pelo desenvolvimento de tecnologias de convivência com o Semiárido; e pelos processos metodológicos, participativos e mobilizadores. Tudo isso reforça seu compromisso histórico com a defesa dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCAs) de populações empobrecidas e injustiçadas.</p> <p>Uma missão levada adiante contando com o apoio de indivíduos, Igrejas, Agências Internacionais de Cooperação e Programas de Governo, bem como com o compromisso da equipe, formada por pessoas de diferentes expertises, que trabalham norteados (as) pelos ideais de justiça, equidade, fraternidade e cidadania.</p> <p>Diante da sua ampla contribuição para o desenvolvimento social no estado de Pernambuco e em parte do Nordeste, faz-se justa e merecida a referida solenidade para qual espero contar com o apoio dos demais pares desta Casa.</p> <p>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2017.</p>
Teresa Leitão Deputada

Requerimento Nº 3371/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 08 de agosto de 2017 seja realizada no Plenário desta Casa uma Reunião Solene em homenagem aos 50 anos da Renovação Carismática Católica. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Sr. Gilberto Gomes Barbosa, Presidente da Obra de Maria; Sr. Hamilton Apolônio, Presidente da Comunidade Boa Nova; Sr. Flávio Antônio da Silva, Presidente da Legião de Maria; Sra. Glória Barros, Apostolado da Oração; Padre Fábio Farias Leite, Coordenador Arquidiocesano para as Novas Comunidades; Sra. Walquiria Vicente Barros Silva, Presidente da Associação Fé e Compromisso; Sr. Marcos Silva, Coordenador da Renovação Carismática Católica na Arquidiocese de Olinda e Recife.

Justificativa
<p>A Renovação Carismática Católica (RCC), ou o Pentecostalismo Católico, como foi inicialmente conhecida, teve origem com um retiro espiritual realizado em fevereiro de 1967, na Universidade de Duquesne (Pittsburgh, Pensylvania, EUA). Entre os anos 70 e 80 a RCC expandiu para outros continentes. O Grupo de Oração é à base da estrutura da Renovação Carismática. Organizados geralmente nas paróquias e liderados por leigos, eles são formados por um número variado de pessoas, em reuniões que acontecem semanalmente.</p>

Muitos dos grupos de oração deram origem às comunidades carismáticas, onde os laços de vida entre seus integrantes são mais estreitos. Estas comunidades têm várias estruturas, vocações, formas e graus de dedicação. Algumas delas foram muito importantes para o desenvolvimento e propagação da Renovação.

No Brasil a Renovação Carismática teve origem na cidade de Campinas, SP, através dos padres Haroldo Joseph Rahm e Eduardo Dougherty, em 1970. Até o ano de 1974, a Renovação já estava em cidades como Paraná e Belo Horizonte. A partir de 1980, a Renovação Carismática consolidou-se institucionalmente, espalhando-se por todo o território nacional, vindo a ocupar um espaço significativo na mídia, seja como objeto de notícias, seja como usuária dos meios de comunicação social.

Assim, propomos a esta Nobre Casa a realização de uma Reunião Solene para homenagear os 50 anos da Renovação Carismática Católica.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Terezinha Nunes Deputada

Requerimento Nº 3372/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Assembleia Legislativa o artigo que encontra-se transcrito na página EM FOCC, publicada no Diário de Pernambuco do dia 01 de junho do corrente ano (página B6), com o título “Rivânia: a menina que salvava livros da cheia”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Bessa, Jornalista; Jasiel Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Enilde Lima, Vereadora de São José da Coroa Grande; Mauro da Guarda, Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Coroa Grande.

Justificativa
<p>No texto acima citado, a jornalista Sílvia Bessa conta a história de Rivânia, menina de oito anos que emocionou o País por, ao escapar da enchente que invadiu sua casa, em Várzea do Una, município de São José da Coroa Grande, ter escolhido salvar sua mochila escolar com livros didáticos. Rivânia tornou-se símbolo de esperança, diante da tragédia que acometeu os municípios da Mata Sul e do Agreste do Estado, e posteriormente declarou que escolheu salvar os livros porque neles estão o seu futuro. O texto de Sílvia Bessa chama a atenção, com sensibilidade, para a história da “menina que salvava livros”. Portanto, segue na integra o referido texto:</p>

“Rivânia: a menina que salvava livros da cheia
O drama da garota de 8 anos vitimada pelas enchentes dos últimos dias em Pernambuco
Por: Sílvia Bessa
A enchente invadiu a casa já humilde, com chão de cimento batido e paredes de tijolos sem rebocos, erguida no distrito de Várzea do Una - lugar onde o rio se encontra com o mar no município de São José da Coroa Grande, Zona da Mata Sul de Pernambuco. Era domingo, dia de descanso e brincadeiras quando a chuva intensa chegou. A água, que continuava a subir, virou ameaça. Dona Maria Ivânia recomendou à neta que salvasse o mais importante. Hora de partir. Rápido. Vá. Rivânia tem 8 anos. Com um vestidinho vermelho de alcinhas e pés descalços, ela pegou uma mochila e enfrentou o medo. Subiu numa jangada, como as que servem para encantar turista nesse lugar paradisíaco em dias de sol intenso, e ajoelhou-se. “Naquela hora a menina fechou os olhos e rezou pedindo proteção a Deus”. O relato foi feito por ela ao padre Jerônimo de Menezes, que a visitou na segunda-feira pós tragédia. Rivânia, conhecida nas redondezas pelo apelido “Ri”, queria salvar a sua própria vida, a vida da avó dona Maria, do avô Eraldo, alguns livros e um pouco do seu material escolar. O maior tesouro da menina, aquele que estava protegido sob os seus braços magros, era a mochila de contornos rosa pink e listras coloridas que leva consigo todos os dias para a aula na escola municipal onde estuda. Agarrada com a bolsa, apoiou seu pequeno rosto e respirou fundo em busca de esperança. Se há uma única imagem que pode simbolizar o drama vivido até então pelos desabrigados e atingidos pelas enchentes dos últimos dias, é a de Rivânia ajoelhada na jangada. Foi fotografada por Valter Rodrigues e publicada pelo blog de Tenório Cavalcanti, voltado para a Mata Sul. Triste, comovente. “Ela poderia ter pego brinquedo, roupas, mas o mais importante para esta garota foi salvar o material escolar dela. Para mim, é um exemplo”, afirmou Tenório. “Eu diria que é um elogio muito forte à educação. Me tocou profundamente”, emendou o padre Jerônimo, que visitou a família quando estava percorrendo a comunidade de Várzea do Una para averiguar os prejuízos causados e oferecer ajuda. A família de Rivânia voltou à casa onde reside. Continua em situação precária.

Esta foi a primeira vez que a moradia dos avós, que criam a menina Rivânia, foi atingida pela enchente. Eles moram há três anos à beira do Rio Una, mas já pensam em deixar o local para não reviver o que passaram nos últimos dias. São José é um dos 29 municípios afetados pelas chuvas que atingiram Pernambuco, em especial a Mata Sul de Pernambuco, e que deixaram cerca de 55 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas. É uma preocupação extra a atenção que deve ser dada a crianças e adolescentes em situação de desastres naturais, como o que aconteceu recentemente ou em 2010 - ano no qual 80 mil pessoas foram penalizada pelas enchentes do Rio Una. É bom lembrar que a Constituição Brasileira, em seu artigo 277, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente a Convenção sobre Direitos das Crianças das Nações Unidas - que conta com o Brasil como signatário - determinam a prioridade absoluta no tratamento a meninos e meninas. Isso porque crianças e adolescentes, assim como grávidas e idosos, são mais vulneráveis a doenças infecciosas, desnutrição, todos os tipos de violência (incluindo a sexual). Sem contar que são mais suscetíveis a sequelas psicológicas pós-traumáticas.

Você pode imaginar o impacto que é viver um episódio de medo extremo, do prenúncio de perda de tudo e de todos que a cercam. Imagine Rivânia, com apenas 8 anos.”
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Simone Santana Deputada

Recife, 8 de junho de 2017

Requerimento Nº 3373/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Afogados da Ingazeira/PE**, pela passagem dos seus 108 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Agnaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cicero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cicero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Diretoria e Radialistas.

Justificativa
<p>A cidade teve origem na fazenda de criação de gado Vila Dos Remédios, pertencente ao fazendeiro Manuel Francisco da Silva que, em 1836, mandou construir ali uma capela ao Senhor Bom Jesus dos Médicos. Logo em seguida, a construção de casas no local ganhou impulso.</p> <p>A fazenda também era denominada Afogados da Ingazeira e a origem do nome, segundo a tradição popular, deve-se a um episódio ocorrido ali em tempos passados: um casal de viajantes tentou atravessar o Rio Pajeú mas, como era tempo de enchente, foi arrastado pelas águas e os corpos foram encontrados dias depois, distante alguns quilômetros do local do acidente.</p> <p>Desmembrada do município de Flores, a localidade foi elevada à categoria de vila pela Lei provincial nº 295, de 05 de maio de 1852. Foi elevada à categoria de cidade pela lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909.</p>

Como parlamentar e admirador da Princesa do Pajeú, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 108 anos de seu aniversário, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do Requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3374/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco Dr. José Iran Costa Júnior, pela realização da primeira cirurgia cardíaca ocorrida ontem no Hospital Mestre Vitalino.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pern ambuco; Excelentíssimo Dr. José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde de Pernambuco.

Justificativa
<p>O Hospital Mestre Vitalino (HMV) que está localizado em Caruaru, inaugura com esta cirurgia o atendimento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) coronariana. A realização do procedimento é muito importante para 32 municípios da região, fazendo com que o hospital seja unidade de referência no tratamento cardiológico. O Centro Cardiológico possui 10 leitos e pode realizar vários tipos de cirurgias de alta complexidade, incrementando esse tipo de serviço que desde dezembro já havia sido inaugurado com a Central de Hemodinâmica que conta com 21 leitos e maquinário dos mais modernos, representando um grande esforço do Governo do Estado.</p> <p>Pela relevância do avanço no atendimento para a população, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente voto de aplauso</p>
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
Laura Gomes Deputado

Requerimento Nº 3375/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Parnamirim/PE**, pela passagem dos seus 108 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Tácio Carvalho Sampaio Pontes, Prefeito do Município de Parnamirim; Nivaldo Mendes de Sá, Vice-Prefeito do Município de Parnamirim; José Nildemar de Carvalho, Vereador; José Newton de Oliveira Sales, Vereador; Haberland Angelo de Miranda, Vereador; Jussuenio José Cordeiro Lima, Vereador; Lucrecio Marcio Moura de Aquino Angelim, Vereador;

Mariano Júnior Sampaio Cruz, Vereador; Aurélio França Vieira, Vereador; Wanderlan Queiroz Leite, Vereador; Reginaldo de Souza Miranda, Vereador; Reginaldo Sampaio Cabral, Vereador; José Bispo do Nascimento, Vereador; Associação Missionária da Graça De Deus, Diretoria.

Justificativa
<div></div>
Saco do Martinho era uma fazenda de criação de gado, de propriedade do tenente-coronel Martinho da Costa Agra, que construiu, em sua fazenda, uma capela dedicada a Nossa Senhora de Santana, dando origem ao povoado. A história da cidade está intimamente ligada ao ciclo da pecuária . Em 25 de maio de 1870, foi elevada a distrito, passando a chamar-se Santana do Saco. Neste município, surgiu a Freguesia da Leopoldina, que, desmembrada de Santana do Saco, foi elevada a município em 1 de julho de 1909. Em 31 de dezembro de 1943, a Freguesia da Leopoldina passou a chamar-se Parnamirim. O topônimo “Parnamirim” é de origem tupi e significa “rio pequeno”, através da junção dos termos <i>paraná</i> (“rio”) e <i>mirim</i> (“pequeno”). Homenagem ou rio que banha a cidade: Rio Brígida. No final do mês de julho, ocorre em Parnamirim a Festa de Sant’ana, em homenagem à figura bíblica de Sant’ana, a mãe de Maria. A festa se inicia com as novenas, que duram até o fim da festa. Nos últimos dias, há apresentação de artistas e bandas na praça central. A festa também conta com as noites temáticas, organizadas pelos ‘homenageados’. No último dia de festa, há ainda o tradicional baile do Clube 26 de Julho, que se encerra às 5 da manhã, com a banda marcial de Parnamirim percorrendo as ruas da cidade com os participantes do baile e indo parar na área dos shows. Estima-se que durante a festa, a população de Parnamirim triplique, por conta dos turistas que visitam a cidade, boa parte composta de pessoas nascidas lá, mas que moram em outras cidades. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3376/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado **Grande Expediente Especial** no dia 24 de agosto do corrente ano, para realizar um debate com o Tema: **“Políticas de Prevenção às Drogas, e seu Impacto na Segurança Pública”**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretario de Justiça e Direitos Humanos; ROBERTO FRANCA FILHO, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Justificativa
<div></div>
O requerimento que ora apresento tem como objetivo motivar um Grande Expediente Especial para debater sobre as Políticas de prevenção às Drogas, e seu impacto na Segurança Pública. As Drogas têm grande impacto na sociedade, desde a desestabilização do ambiente familiar até o impacto propriamente na sociedade. O uso de substancias psicotrópicas gera uma dependência no usuário, seja de modo a afetar o psicológico, ou até a bioquímica do corpo humano, fazendo com que este busque se manter em uso da substância cada vez mais frequente. As Drogas são, em maioria, proibidas pelo sistema jurídico Brasileiro configurando, portanto, como ilícito a produção, venda e uso destas. Não é novidade que no Brasil o acesso às drogas é dado pelo crime organizado, e o tráfico é a principal fonte de renda dos criminosos. Nessa perspectiva, podemos observar que a matéria que versa sobre as drogas é intrinsecamente ligada à Segurança Pública. Com a evidencição das discussões sobre as internações compulsórias, precisamos refletir como deve-se combater as Drogas na sociedade. Vivemos uma luta decenal contra o tráfico de drogas e ainda não obtivemos um resultado satisfatório, de forma que o número de usuários desse tipo de substancia e de influência do crime organizado vive uma crescente. O problema das drogas faz uma comunhão entre Segurança Pública e Saúde, de forma que se torna evidente os esforços mais efetivos para combater a droga devem ser feitos na área da prevenção e auxílio. É vital que os esforços feitos tenham efetividade para que mais famílias não sejam destruídas diretamente, ou indiretamente através do crime. Por se tratar de relevante pleito, peço aos ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Eduíno Brito Deputado

equerimento Nº 3377/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Petrolândia/PE**, pela passagem dos seus 108 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de julho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito do Município de Petrolândia; Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza, Vice-Prefeita do Município de Petrolândia; Erinaldo Alencar Fernandes, Vereador; Delano Santos de Souza, Vereador; Eudes José da Silva Fonseca, Vereador; Joilton Pereira da Silva, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Lourival Joaquim de Lima, Vereador; Enilson Luiz da Silva, Vereador; Evaldo José do Nascimento Araujo, Vereador; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Antonio Pereira de Barros, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador.

Justificativa
<div></div>
Anteriormente, Petrolândia era denominada Jatobá. A criação do município ocorreu a 16 de junho de 1849 e sua sede foi elevada à categoria de cidade a 01 de julho de 1909. A 28 de setembro de

1928, a sede municipal foi transferida para Tacaratu e o distrito de Jatobá passou à denominação de Jatobá de Tacaratu. A 09 de dezembro de 1938, Jatobá retoma sua condição de município autônomo, agora com o nome mudado para Itaparica. O topônimo Petrolândia foi dado a 31 de dezembro de 1943, através de decreto-lei estadual. Em março de 1988, a cidade de Petrolândia desapareceu sob os 12 bilhões de metros cúbicos de água do lago da Hidrelétrica de Itaparica, depois que a Chesf, companhia responsável pela construção da hidrelétrica, já havia transferido toda a população para uma nova cidade, construída a 10 km da cidade original.

Ante ao exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3378/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de Paulista/PE, pela passagem dos seus 82 anos de Emancipação Política, que ocorreu no dia 04 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luís Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Fabio Barros e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista; Cesar Junior Marques de Lira, Vereador; Carlos Francisco, Vereador; Antônio Filgueira Galvão Filho, Vereador; Vinicius Camposde Melo, Vereador; Edmilson Alves do Nascimento, Vereador; Eudes José Davi de Farias Silva, Vereador; Evaniil César Belém dos Santos, Vereador; Fabiano Ricardo de Souza Paz, Vereador; Iolanda Maria da Silva, Vereadora; Marcio José da Silva Freire, Vereador; José Ivanildo Conceição Costa, Vereador; Pedro Marinho Espindola, Vereador; Roberto José Couto Bezerra Filho, Vereador; Antônio José Lima Valpassos, Vereador; Padre Fábio Paz de Queiroz, Pároco; Padre Alexandro Fernandes F. Marinho, Administrador Paroquial; Padre João Claudio Gomes F. da Silva, Administrador Paroquial; Padre Adriano José das Chagas, Pároco; Padre Francisco Belarmino Gomes, Administrador Paroquial; Padre Hélio do Nascimento, Pároco; Pedro Paulo Torchia de Lima Correia, Presidente do Sindicato dos Taxistas da Cidade de Paulista.

Justificativa
<div></div>
A história do Paulista começa no ano de 1535, quando o município ainda fazia parte da estrutura de Olinda. O donatário Duarte Coelho doou ao seu cunhado, Jerônimo de Albuquerque, as terras de Paratibe, em reconhecimento aos serviços prestados por ele à Colônia. Em 1550, Jerônimo de Albuquerque, por sua vez, doa essas terras ao português Gongoalo Mendes Leitão, que se casou com sua filha, Antônia de Albuquerque. Iniciou ali um grande povoado, com a construção de um engenho d’água, uma capela (dedicada a Santo Antônio) e um sobrado. No ano 1656 , a freguesia de Maranguape foi adquirida por João Fernandes Vieira e ao final deste século, no ano 1689 , as duas freguesias, Paratibe e Maranguape, foram vendidas ao bandeirante paulista, Manoel Alvares de Moraes Navarro , conhecido como “Paulista”, dando origem ao atual nome da cidade. Um fato importante na história do município aconteceu em 20 de maio de 1817, quando o padre João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro, participante da Revolução Pernambucana, suicidou-se ao tomar conhecimento do fracasso do movimento. Seu cadáver, sepultado na capela do Engenho Paulista, foi desenterrado e mutilado; a cabeça, separada do tronco, foi levada para o Recife e colocada no pelourinho por ordem do almirante Rodrigo Lobo, comandante da esquadra enviada da Bahia pelo conde dos Arcos.
Elevado à categoria de município com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual n.º 1.931, de 11-09-1928, desmembrado de Olinda. Pelos Decretos n.º 268, de 25-11-1930 e 56 de 23-01-1931, o município é extinto, sendo seu território anexado ao município de Olinda, como simples distrito. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Paulista, figura no município de Olinda. Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual n.º 11, de 04-09-1935, desmembrado do município de Olinda. Sede no antigo distrito de Paulista. Constituído do distrito sede. Instalado em 12-09-1935.
Se destaca por ter o segundo melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado de Pernambuco, ficando atrás somente do IDH de Distrito estadual de Fernando de Noronha , estando a frente, inclusive, da capital, Recife , que possui o terceiro melhor IDH estadual.

Os séculos posteriores caracterizaram-se pelo crescimento tanto político como econômico para a cidade, onde predominam atividades ligadas ao setor de **serviços, comércio e indústria**. O **turismo** também é responsável por atrair empreendedimentos para o município, com a implantação de **hotéis, restaurantes, pontos comerciais e marinas**.

Em Paulista está localizado também o parque industrial de Paratibe, que abriga empresas de diversos setores, dinamizando a economia da região e gerando emprego para a população. O município faz parte da **Região Metropolitana do Recife**, que polariza fluxos econômicos, com predominância do setor de serviços e funciona como centro distribuidor de mercadorias. Além de concentrar maior número de indústrias de transformação do estado, outro pilar da economia metropolitana é a **agroindústria** voltada para o **álcool** e o **açúcar**. Destaca-se também o cultivo de **frutas e hortaliças**, como **banana, coco, inhame, mandioca**, entre outros.

Um fato curioso que o município é que ao mesmo tempo em que teve o Ibis Sport Club em 1999 com a fama de ser o “Pior Time do Mundo”, no mesmo ano teve também o jogador Rivaldo eleito como o “Melhor Jogador de Futebol do Mundo pela FIFA” que é nascido em Paulista-PE no ano de 1972. Paulista possui uma faixa litorânea com 14 km de extensão, onde se encontra um mar de águas mornas e azuis, uma vasta área de coqueirais e casaríos rústicos, colônias de pescadores, hotéis, bares e restaurantes, ao longo das praias de **Enseadinha, Janga, Pau Amarelo, Praia do Ô, Conceição** e Maria Farinha. É a principal praia do estado para o Turismo Náutico.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la. Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3379/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma reunião solene no dia 02 de agosto do ano corrente no plenário desta Casa pelo transcurso de aniversário de 34 anos da C.A.A.PE (Clube de Automóveis Antigos de Pernambuco)de sua fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Senhor José Fernando Miranda Costa, Presidente do CAAPE.

Justificativa
<div></div>
O primeiro veículo motorizado a ser produzido com propósito comercial foi um carro com apenas três rodas. Este foi produzido, em 1885, pelo engenheiro Alemão Karl Benz e possuía um motor a gasolina. chamado de motorwagen (carro motorizado), as primeiras unidades foram produzidas pela empresa do inventor, a Benz & C.O., na cidade alemã de mannheim. Com sistema de arranque a manivela, este primeiro automóvel tinha potência de 0,8 cv, podendo atingir 18 km/h. Outro engenheiro alemão foi de extrema importância nestes primórdios da história do automóvel. Em Stuttgart, Gottlieb Daimler inventou, em 1886, o primeiro veículo de quatro rodas com motor de combustão interna. Sua invenção atingia a velocidade máxima de 16 km/h. Algum tempo depois, uma empresa francesa, chamada Panhard et Levassor, iniciou sua própria produção e venda de veículos. Em 1892, Henry Ford produziu seu primeiro Ford na América do Norte. No caso do Brasil e também em outros países da América Latina, esta evolução automotora chegou somente após a segunda Guerra Mundial. Já na década de 30, fábricas estrangeiras, como a Ford e a General Motors, colocaram sua linhas de montagem no país. Porém, foi somente em 1956, durante o governo de Juscelino Kubitschek que as multinacionais automotivas começaram a montar os automóveis. Primeiramente fabricaram caminhões, camionetas, jipes, furgões e, finalmente, carros de passeio. Esta industria foi iniciada pela Fábrica Nacional de Motores, que era responsável pela produção de caminhões pesados. Posteriormente vieram: automóvel JK com estilo Alfa-Romeu, Harvester, Mercedes-Benz do Brasil com seus caminhões e ônibus, a Scania-Vabis e a Toyota. Logo depois, carros de passeio e camionetas começaram a ser fabricadas: Volkswagem, DKW-Vemag, Willys-Overland, Simca, Galaxie, Corcel (da Ford), Opala (da Chevrolet), Esplanada, Regente e Dart (da Chrysler). Todos estes veículos, embora montados no Brasil, eram projetados nas matrizes européias e norte-americanas, utilizando a maioria de peças e equipamentos importados.

Diferentemente de antigamente, hoje o automóvel possui características como conforto e rapidez, além de ser bem mais silencioso e seguro. Nos últimos anos, os carros vêm passando por inúmeras mudanças, e estas, os tornam cada vez mais cobicados por grande parte dos consumidores. Todo o processo de fabricação gera milhões de empregos em todo mundo e movimente bilhões de dólares, gerando lucros para as multinacionais que os fabricam. Em outubro de 1980 um grupo de amigos apaixonados por veículos antigos organizaram um passeio, para ver um FORD modelo T 1924 no município de Goiana/PE. Durante o almoço no restaurante Buraco da Gia, na cidade de Goiana, resolveram que chegara o momento de criar um clube de automóveis antigos. Após diversas reuniões e passeios de autos antigos no dia 02 de setembro de 1981 foi eleito por aclamação uma diretoria para o biênio 84/85. Ainda nessa primeira gestão o CAAPE foi declarado entidade pública pelas Lei Municipal 14.641 de 1984 e Estadual 9.680 de 1985, e recebeu em Comodato da Prefeitura do Recife um terreno para construção da sede social, cuja obra foi inaugurada no dia 27.09.1987.

Em 18 de outubro de 2011 através da Lei 14.448 da ALEPE foi instituído no calendário oficial de eventos do estado de Pernambuco, o dia do Antigoobilista. Em 06 de novembro de 2013 através da Lei 15.541 da ALEPE foi dado insenção do IPVA para veículos de coleção com mais de 30 anos e placa preta. Em Pernambuco encontra-se o CAAPE que há 34 anos representa o clube de automóveis antigos de Pernambuco, levando para dentro e fora do Estado os carros mais exuberantes e significativos da história, sua localização fica na Av. Nossa Senhora da Saúde, 536 - Iputinga - Recife - PE. Com esse pensamento e certo da grande contribuição que esse clube agrega ao Estado, solicito aos ilustres pares a aprovação desse requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Julio Cavalcanti Deputado

Requerimento Nº 3380/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município do **Cabo de Santo Agostinho/PE**, pela passagem dos seus 140 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 09 de julho do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito; CLAYTON DA SILVA MARQUES, Vice-Prefeito; MARIO ANDERSON DA SILVA BARRETO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; AMARO HONORATO DA SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do

Cabo de Santo Agostinho; AUGUSTO CESAR DA CUNHA PAIVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; EDNA GOMES DA SILVA, Vereadora – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; FLAVIO ATILA DA SILVA LEITE, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; CARLOS JOSÉ MENDES SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; LABREILDES DOS SANTOS INÁCIO, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JEFFERSON MARCOS BEZERRA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; VICENTE MENDES SILVA NETO, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; RICARDO CARNEIRO DA SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; EZEQUIEL MANOEL DOS SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; NEEMIAS JOSE SILVA, Vereador – Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; OSVALDO DE FREITAS LOPES, Padre; ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Pároco - Padre; GILSON JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Pároco - Padre; JOSÉ VALDIR BEZERRA DA SILVA, Pároco - Padre; JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS JÚNIOR, Padre; SEVERINO LOURENÇO DE AQUINO, Padre; RÁDIO CABO FM, Diretoria.

Justificativa
<div></div>
O início da colonização na região data de 1536, com o donatário Duarte Coelho. Em 1554, sua viúva dirigiu a capitania, enquanto aguardava o regresso de Portugal de seus filhos Duarte e Jorge de Albuquerque Coelho. Ao chegarem, em 1560, intensificaram as ações para expulsar os índios Caetés, e mais tarde, participaram da luta contra os franceses expulsos do Rio de Janeiro por Mem de Sá. Terminada a campanha, foram doadas em sesmarias as circunvizinhaças do Cabo de Santo Agostinho a diversos nobres, sendo fundados inúmeros engenhos. Em 1593, as terras do atual Município foram elevadas à freguesia, em fase de grande prosperidade. Em 1631, todavia, Cabo foi atacado pelos holandeses que dominaram a região até 1654. Após a expulsão dos invasores, as propriedades foram restituídas a seus donos e restabelecidas as atividades. Com o território desmembrado do Recife e sede na Vila do Cabo de Santo Agostinho, criou-se o Município em 1811, sendo extinto em 1846 e restaurado em 1849. Elevada à Cidade como Santo Agostinho do Cabo, em 1911, o Município passou a chamar-se Cabo.
Alguns historiadores relatam que, em 26 de janeiro de 1500, o navegador espanhol Vicente Yáñez Pinzón teria desembarcado no Cabo de Santo Agostinho, tornando-o assim a primeira terra brasileira pisada por estrangeiros.Mas a localização do primeiro local brasileiro avistado, descoberto e visitado por Pinzón ainda é bastante cercada de controvérsias. De grande importância e referência para a navegação já na época, o Cabo de Santo Agostinho e a Ilha de Itamaracá foram os únicos acidentes geográficos da costa pernambucana a serem descritos com letra de forma no primeiro mapa da costa brasileira, a “Lettera”, de Américo Vespúcio, datada de 1501.
Em 1560 o Cabo de Santo Agostinho, por obra de João Paes Barreto, alcançava a condição de Morgado. Datam de 1618 o início da povoação da sede do município, com algumas casas esparsas nas margens do Rio Pirapama. Depois de mais de duzentos anos como Povoação de Santo Agostinho, e já na condição de paróquia, foi criada a Vila do Cabo de Santo Agostinho, em 18 de fevereiro de 1812.
Em 09 de julho de 1877 foi elevada à categoria de cidade a então Vila do Cabo de Santo Agostinho, pela lei provincial nº. 1.269, para a denominação de Cidade de Santo Agostinho do Cabo.
Em 03 de agosto de 1893, por força da Lei Orgânica nº. 52, o Cabo de Santo Agostinho tornou-se então um município autônomo.

Cabo de Santo Agostinho possui várias reservas ecológicas e belas praias conhecidas em todo país, como Gaibu, Calhetas e Paraíso. Existem muitas opções para relaxar e praticar esportes aquáticos, como o surf. No verão, as pousadas e hotéis recebem uma grande quantidade de turistas de todos os países do mundo. Além das belas praias, outras opções do município são os monumentos históricos. Lá podem ser encontrados velhos engenhos, entre eles, o mais conhecido, o Engenho Massangana, que guarda parte da história do município. Outros pontos conhecidos são a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré e as ruínas do convento carmelita, que datam do final do século XVI, e o Forte Castelo do Mar, construído em 1631 pelos portugueses com granito do próprio município do Cabo, para proteger a área dos holandeses.

Como parlamentar e admirador da Terra da Indústria e do Turismo, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, como os 140 anos de seu aniversário, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do Requerimento em pauta, contendo um Voto de Congratulações, que consideramos como dos mais justos e oportunos. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.
<div></div>
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3381/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja TRANSCRITA NOS ANAIS da Casa o artigo intitulado “Nem nós nem voz”, de autoria do arquiteto Paulo Roberto de Barros e Silva, publicado no Caderno Opiniões, do Jornal do Commercio, edição de 06 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Roberto de Barros e Silva, Arquiteto.

Justificativa
<div></div>

O artigo cedido pelo arquiteto Paulo Roberto de Barros e Silva ao caderno Opiniões do Jornal do Comercio sintetiza de forma precisa e angustiante o contraste da desigualdade social no Recife.

Morador do bairro das Graças o arquiteto se coloca em posição difícil ao tentar comemorar a conquista das obras de urbanização anunciadas pela Prefeitura do Recife para a Avenida Beira Rio através do Projeto Parque Capibaribe, um investimento de cerca de R\$ 30 milhões. Essa dificuldade se deve justamente ao contraste que devemos nos obrigar a observar, quando contemplamos, por exemplo, bairros como o Bairro dos Coelho, referenciado no artigo.

Ali podemos evidenciar em sua forma mais cruel a “exclusão urbana”, a falta de prioridades e a mais cruel e inumana faceta do Recife; as habitações em palafitas. Inumanas e cruéis porque a elas falta segurança, higiene e muitas vezes a dignidade tão duramente buscada pelas pessoas que lá habitam. Aliás, assim como o fez Paulo Roberto, é importante reforçarmos que o Projeto do Parque Capibaribe tem quase 40 anos e começou com a remoção de palafitas nos Coelho, no Coque e na Torre. Essa, porém, parece não ser mais a prioridade da Prefeitura do Recife.

É, portanto, premente que esta Casa Legislativa tome conhecimento da situação enfrentada pelos moradores dos Coelho e de tantos outros bairros recifenses, que há gerações clamam por moradias dignas para que possam ter novamente a esperança em uma vida melhor. É papel desta Assembleia cobrar aos gestores, tanto do Estado quanto dos Municípios, que coloquem suas prioridades nas populações mais carentes das respectivas unidades da Federação com a urgência necessária para a correção desse contraste social.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Requerimento Nº 3382/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a Secretária da Fazenda de Pernambuco -Sefaz-PE, **na pessoa do Sr. Marcelo Barros**, pelo recuperação do Estado em R\$ 56,mi em débitos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual da Fazenda.

Justificativa

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), órgão da Administração Direta do Poder Executivo, tem por finalidade desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder à tributação, à arrecadação e à fiscalização dos tributos estaduais; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Estado, compreendendo a contabilidade pública e o endividamento, bem como normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação referente à programação e à execução financeiras e à contabilidade pública.
A Sefaz conseguiu recuperar R\$ 56,2 milhões das empresas que estavam inadimplentes com o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), que concede crédito presumido de 75% a 95% do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), dependendo da localização do empreendimento.
Até o momento, 253 empresas regularizaram a sua situação. Do total arrecadado, R\$ 35 milhões foram pagos à vista. As empresas regularizaram a situação dentro da primeira etapa do programa de recuperação fiscal que concedeu descontos de até 90% no pagamento do tributo à vista e de 80% no parcelamento em até 24 meses.
Portanto parabenizo a Secretária da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE), pela iniciativa do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco e pelo sucesso alcançado com o trabalho desempenhado.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3383/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Governador do Estado, na pessoa do Sr. Paulo Câmara**, pela intenção do estado em fazer parcerias com a França.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Laurent Bili, Embaixador da França,.

Justificativa

Uma parceria é um arranjo em que duas ou mais partes estabelecem um acordo de cooperação para atingir interesses comuns. Parcerias podem ser estabelecidas entre sujeitos públicos ou privados, individuais ou coletivos, para a realização de intervenções finalizadas sobretudo ao desenvolvimento econômico ou social de um determinado grupo ou território.
O governador Paulo Câmara, em reunião com o embaixador da França no Brasil, tratou da possibilidade de grupos privados daquele país investirem em alguns setores no estado, principalmente transporte urbano e indústria farmacêutica. Para demonstrar o interesse por novas parcerias, o embaixador trouxe em sua comitiva seis representantes de grupos empresariais franceses ao estado.

Os empresários participaram de uma reunião com o vice-governador e secretário de Desenvolvimento Econômico, Raul Henry, que fez uma apresentação detalhada da infraestrutura do estado. O objetivo foi de mostrar a viabilidade de Pernambuco para receber empreendimentos internacionais.

Na conversa com o Governador, o embaixador afirmou que grupos privados franceses estão discutindo com a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/Diper) o formato desses investimentos.

Portanto parabenizo o Governador Paulo Câmara, pelo reconhecimento da potencialidade de Pernambuco para fazer parceria com a França, tendo o estado à oportunidade de crescimento e desenvolvimento.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3384/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Estaleiro Vard Promar, na pessoa do Sr. Ian Bronsten**, pela habilitação na primeira etapa da concorrência nacional para a construção de quatro navios de guerra (corveta) a serem contratados pela Marinha Brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape; ao Exmo. Sr. Ian Bronsten, Diretor-Presidente no Brasil do Estaleiro Vard Promar; ao Exmo. Sr. Guilherme Coelho, Vice – Presidente no Brasil do Estaleiro Vard Promar; ao Exmo. Sr. Marcelo Petrilhe Pacheco, Capitão dos Portos de Pernambuco da Marinha.

Justificativa

O Estaleiro Vard Promar ocupa uma área de 80 hectáres na Ilha de Tatucca, em Ipojuca/PE. Focado na construção de navios gaseiros e também no setor de reparos, é um dos mais modernos, de terceira geração e já atingiram um bom padrão de competitividade no País.
A Fincantieri é dona do estaleiro pernambucano. Ela é uma empresa italiana experiente na fabricação de navios para as Forças Armadas e colocou o Estaleiro Vard Promar, instalado no Complexo Industrial Portuário de Suape, em um patamar elevado para a próxima etapa da concorrência nacional para a construção de quatro navios de guerra (corvetas) a serem contratados pela Marinha Brasileira.
Com seu know how, a controladora assegurou a participação na disputa. Além disso, entram na conta a localização geográfica do Estado, a infraestrutura do Porto de Suape e a proximidade do complexo aos centros tecnológicos.
Portanto parabenizo o Estaleiro Vard Promar, pela habilitação nessa primeira etapa, onde está concorrendo com grandes empresas de outros países como Inglaterra, Grécia, China, Holanda, França, Alemanha, Correia do Sul, Rússia, Suécia, Cingapura, Ucrânia e Turquia.
Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Requerimento Nº 3385/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Federação Pernambucana de Futebol** pelos seus 102 anos de existência, no dia 16 de junho de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife, ao Exmo. Sr. Evandro Barros Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; ao Ilmo. Sr. João Caixero de Vasconcelos Neto, Secretário Geral da Federação Pernambucana de Futebol.

Justificativa

A Federação Pernambucana de Futebol (FPF) foi fundada em 16 de junho de 1915, primeiramente chamada de Liga Sportiva Pernambucana (LSP). É a entidade que controla o esporte no Estado, tendo como responsabilidade administrar, dirigir, controlar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional em todo o Estado de Pernambuco, inclusive coordenando e acompanhando a realização de competições de futebol em qualquer de suas formas, no âmbito estadual, com a participação das agremiações a ela filiadas no gozo de seus direitos.
Em Recife, o futebol foi iniciado oficialmente em 1905 e dez anos depois já tinha se alastrado por toda a cidade como uma epidemia. Os clubes foram se formando, assim como também os campos improvisados iam se espalhando pelos subúrbios, porém a preferência era sempre pela campina do Derby, por ser um local mais espaçoso e arborizado. O crescimento do futebol era rápido, porém, desordenado, surgindo à necessidade de ser fundada uma entidade esportiva para coordenar, disciplinar e promover campeonatos pela cidade, que vem trabalhando de forma eficiente ao longo desses anos.
Portanto quero prestar esta justa homenagem a esta Federação que representa os clubes pernambucanos na CBF e que vem trabalhando de forma eficiente ao longo desses anos.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2017.

Aluíso Lessa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017.

Às onze horas do dia trinta e um de maio de dois mil e dezessete, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Romário Dias e Priscila Krause, e o membro suplente: Joaquim Lira. O Presidente em exercício, Deputado Adalto Santos, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui a Semana Estadual de Consscientização Sobre a Síndrome de Cornélio de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Consscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui o Programa de Controle Populacional de animais e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo - AFETO.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei 15.797, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre obrigatoriedade de dispositivo nos veiculos que indica.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.039, de 10 de maio de 2017, que trata da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições de ensino sejam públicas ou privadas no Estado de Pernambuco.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, em favor do Município de Jaboatão dos Guararapes.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso V e o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Extingue e cria os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Acioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1399/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017, em favor dos Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração – Administração Direta.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. – EPC.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.809, de 17 de maio de 2016, que institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2017, de autoria do Deputado

Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Imigrante Africano e de seus Descendentes no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 25 de Maio, e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas.); Distribuído para o Deputado Joaquim Lira. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas.). Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Romário Dias que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017.); O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017.); Tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste foi distribuído a Deputada Priscila Krause que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica.); Redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, em favor do Município de Pesqueira.); Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Romário Dias que aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.); Redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.); O relator Deputado Joaquim Lira apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Serão modificados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, o § 1º, § 3º do art. 5º e o § 3º do art. 13 do Projeto de Lei 1157/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.); Tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste foi distribuído a Deputada Priscila Krause que aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências.); O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a obrigatoriedade de informações em material publicitário que indica e dá outras providências.). Tendo como relator o Deputado Lucas Ramos, na ausência deste foi distribuído a Deputada Priscila Krause que aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.); Tendo como relator o Deputado Eriberto Medeiros, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira que aprovou à unanimidade dos Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 31 de maio de 2017.

Deputado Adalto Santos
Presidente em exercício

Membros Titulares:
Deputado Ricardo Costa

Membros Suplentes:
Deputado Eduíno Brito
Deputado Joaquim Lira
Deputado Isaltino Nascimento